



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 13/2019

Maceió, 15 de maio de 2019

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1146/2019
Data: 16/05/2019 - Horário: 08:58
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020, nos termos do § 2º do art. 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências*”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme prescreve a Constituição de Alagoas, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre alterações na legislação tributária estadual e estabelecerá a política de aplicação financeira dos órgãos e das agências estaduais de fomento.

A referida norma, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), estabelece as metas fiscais; os critérios e a forma para a limitação de empenho, movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; assim com o a avaliação dos riscos fiscais, e a situação financeira e atuarial.

Para tanto, os Anexos desta proposta trazem as referidas Metas, os Riscos Fiscais e as Ações que abrangem áreas de fundamental importância sob a tutela do Poder Executivo Estadual, destacando-se a segurança pública; a assistência social com combate a pobreza, miséria e inclusão social; a educação; a formação profissional; a inclusão produtiva; a saúde e o saneamento básico; além das obrigações constitucionais que terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2020.

A Proposição em enfoque, ora submetida à apreciação dessa Casa Legislativa, resulta de estudos e pesquisas realizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, juntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, adotando os seguintes critérios:

- a) legislação vigente, considerando os diversos diplomas legais acerca da matéria;
- b) evolução histórica das finanças do Estado de Alagoas;
- c) reverência ao Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Alagoas;

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



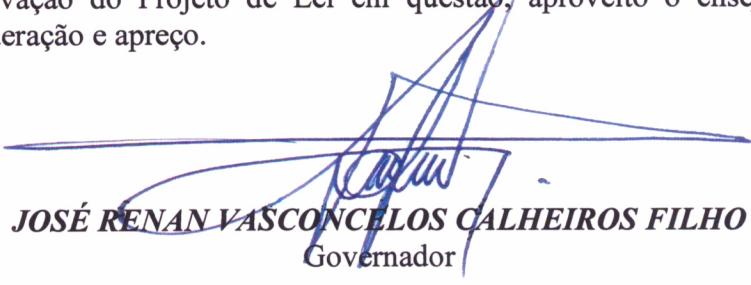
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

d) política fiscal com o objetivo de promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade da dívida pública e atrair novos investimentos privados ao Estado de Alagoas;

e) compromisso da política fiscal em promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal e pública, tornando viáveis os investimentos em infraestrutura, principalmente os investimentos previstos pelo Governo Federal por meio do Programa de Aceleração do Crescimento como o Canal do Sertão; e

f) avanço na direção de um regime fiscal responsável e a promoção de mudanças institucionais visando o seu equilíbrio, estipulando metas de obtenção de resultado primário.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2019

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2020, NOS TERMOS DO §
2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 176, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes orçamentárias do Estado de Alagoas para o exercício de 2020, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II – as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2020;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV – a política para aplicação dos recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

V – as diretrizes específicas sobre alterações na Legislação Tributária;

VI – as disposições gerais;

VII – anexo de metas fiscais previstas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022;

VIII – anexo de riscos fiscais; e

IX – anexo de prioridades e metas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único. As Metas Fiscais para o exercício de 2020 são as constantes dos anexos desta Lei e poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, se verificadas, quando da sua elaboração, as alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar estes parâmetros.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos Órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2020 – 2023 e as decorrentes de emendas parlamentares.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo e as decorrentes de emendas parlamentares não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos Especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA para 2020, bem como as alterações da Lei Orçamentária, serão feitos por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas, do Orçamento da Seguridade Social e do Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 6º Os Órgãos e Entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão à Superintendência de Orçamento Público – SOP da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL, até 9 de agosto de 2019, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A proposta a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada mediante Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por intermédio de abertura de processo, contendo ofício, justificativa da proposta pleiteada e espelho do SIAFE/AL.

§ 2º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o Tribunal de Contas, até o dia 12 de julho de 2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2020, em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 10. É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais a destinação de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 5º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, detentoras de título de Utilidade Pública Estadual, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento econômico e turismo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão com atualização nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e de suas alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

§ 3º É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma mencionada no *caput* deste artigo, quando seja verificada:

I – a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo; e

III – a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido brasileiro.

§ 4º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil.

§ 5º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria atualizada.

§ 6º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos de quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, para verificação do cumprimento das metas e objetivos referentes aos recursos recebidos.

Art. 12. As receitas próprias das autarquias, fundações públicas, fundos que tenham estruturas administrativas e/ou operacionais próprias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado serão programadas para atender prioritariamente aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres com Entidades Federais, e outras despesas com custeio administrativo e operacional.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 13. Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, definindo limite e base de cálculo para efeito de observância do disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual poderá definir limite e base de cálculo diversos e específicos para a abertura de créditos suplementares que tenham por objeto a fixação de despesas com pessoal, encargos sociais, precatórios judiciais, dívida pública estadual e contrapartidas de convênios.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer limitação quanto ao crescimento das despesas primárias correntes, em decorrência da regulamentação de ato normativo que venha propor tal medida.

Art. 16. A Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

Art. 17. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, ressalvadas as relativas às dotações referentes a projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação e outros instrumentos congêneres, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, custeio administrativo e operacional.

Seção II
Da Estrutura e da Organização do Orçamento Anual

Art. 18. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa, ser executada no SIAFE/AL.

Parágrafo único. Entende-se por empresa estatal dependente a empresa cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado e que receba do tesouro estadual recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 19. O Orçamento de Investimento compreenderá as empresas públicas e sociedades de economia mista classificadas como não dependentes, que poderão utilizar sistema próprio para o registro da sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Compreende por empresa estatal não dependente as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do tesouro estadual somente em virtude de:

- I – participação acionária;
- II – fornecimento de bens ou prestação de serviços; e
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 20. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, conforme o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 1º No caso do orçamento de investimento, a discriminação prevista no *caput* deste artigo se dará até a fonte de recursos.

§ 2º As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 21. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas; e

V – projetos.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 22. As transferências constitucionais e legais destinadas aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Art. 23. A proposta Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, será composto de:

I – quadros orçamentários consolidados;

II – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – anexo dos Orçamentos de Investimento das empresas estatais; e

IV – demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, contendo:

I – a estimativa da receita e a fixação da despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – a estimativa da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

III – a fixação da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares referidos no inciso IV do *caput* deste artigo compreenderão:

I – a evolução da receita e despesa do Tesouro Estadual;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – os recursos destinados aos repasses legais relativos à educação, à saúde e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL; e

III – a síntese da programação, por grupo de despesas, das entidades integrantes do Orçamento de Investimento das empresas estatais.

§ 3º Informações disponibilizadas em meio impresso e magnético de processamento eletrônico, apresentando detalhamento das dotações por elemento de despesa, acompanharão a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção III
Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 24. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem assim das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no *caput* deste artigo cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Alagoas – SIAFE/AL, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do Orçamento de Investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I – participação acionária; e

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Art. 25. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades que integram exclusivamente este orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários:

I – à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

III – ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores; e

IV – à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, conforme estabelecido no art. 216 da Constituição do Estado de Alagoas, e na Lei Complementar Estadual nº 20, de 4 de abril de 2002.

**Seção IV
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 26. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários e assistenciais;

III – serviço da dívida;

IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V – atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – calamidade pública; e

VII – com manutenção de projetos em andamento e contratos vigentes, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção V Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento

Art. 27. O Orçamento de Investimento compreenderá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 24 desta Lei.

§ 1º O Orçamento de Investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, as categorias econômicas e o grupo de despesa nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais cuja receita e despesa constem integralmente no Orçamento Fiscal, de acordo com o disposto no art. 24 desta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 28. Fica facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento do Estado, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de segurança social, desde que por meio de Unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender esta finalidade, não se caracterizando, neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Art. 29. O Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estaduais não dependentes, conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental, constituirá anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O anexo mencionado no *caput* deste artigo conterá a discriminação:

I – das origens dos recursos;

II – das aplicações dos recursos;

III – da demonstração do fluxo de caixa;

IV – do fechamento do fluxo de caixa; e

V – dos usos e fontes dos recursos.

§ 2º A parcela do PDG referente aos investimentos será detalhada no Orçamento de Investimentos que comporá a Lei Orçamentária Anual, na forma prevista nos arts. 18 e 19, ambos desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção VI Das Diretrizes para Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 30. Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo-se utilizar como parâmetro a despesa da folha de pagamento de junho de 2019 para projeção do exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades exceto haja justificativa fundamentada da unidade orçamentária solicitante perante a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, e desde que não implique deficiência da dotação parcial ou integralmente anulada.

Art. 32. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 180 da Constituição Estadual, somente poderá ser realizado concurso público se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa; e

III – forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Ficam autorizados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a incluir previsão para aumento de remuneração de servidores, assim como implantação e alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 33. Ficam autorizados os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, a realizar concurso público no exercício de 2019 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para Administração Pública Estadual.

Art. 34. Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2020, no âmbito do Executivo, dependerá de autorização especial prévia do Governador do Estado e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
NO EXERCÍCIO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 35. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse para:

I – obras e serviços de engenharia o limite de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no art. 23, inciso I, *a*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecido, em todo o caso, o § 5º do art. 23 da Lei citada;

II – bens e serviços em geral, o limite de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no art. 23, inciso II, *a*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecido também o disposto no § 5º do art. 23 da Lei citada; e

III – as despesas decorrentes da reestruturação de órgãos da Administração Pública, o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 36. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I – por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 37. Observada a vedação contida no inciso VI do art. 178 da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Alagoas, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua Programação Anual de Trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas mediante descentralização, diretamente ou por meio de destaque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização dos créditos orçamentários não importa em comprometimento ao limite previsto para abertura de créditos suplementares, estabelecido na forma do art. 14 desta Lei, nem representa transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias.

§ 5º Ainda que o crédito tenha sido consignado na unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, a descentralização de créditos orçamentários à unidade gestora executante para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição Federal e no inciso VI do art. 178 da Constituição Estadual.

§ 6º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que se derem por meio de descentralização serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a correspondente modalidade de aplicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 7º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I – descentralização interna ou provisão orçamentária: efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade; e

II – descentralização externa ou destaque orçamentário: efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 9º O Poder Executivo regulamentará a descentralização de crédito orçamentário.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesas que viabilizem a execução das despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, sob pena de apuração de sua responsabilidade cível, criminal e administrativa, na forma da legislação vigente.

Art. 39. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento da despesa.

Art. 40. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos especiais integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFE/AL no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas orçamentárias, e, quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

Parágrafo único. O ato de empenho ou comprometimento da despesa deverá conter, em sua descrição, a especificidade do bem ou serviço objeto do gasto de forma explicitada, bem como o lançamento dos contratos firmados, que obrigatoriamente terão que ser lançados pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, assim como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública.

Art. 41. As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I – superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II – créditos reabertos no exercício de 2020;

III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 42. A destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive a título de contribuições, subvenções ou auxílios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverá observar:

I – lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; e

III – as áreas de atuação das entidades beneficiadas, que devem atuar nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento econômico e turismo.

§ 1º As entidades a que se refere o *caput* deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível, no portal da transparência, a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

Art. 43. As transferências voluntárias entre o Estado e os Municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação pelo ente beneficiado, no ato da assinatura do ajuste, das regularidades necessárias, atendendo ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A transferência dos recursos na forma do *caput* deste artigo dar-se-á mediante a celebração de convênio, contrato de repasse, termo de cooperação ou outro instrumento congênero, que devem obedecer ao que determina a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações e a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 2º Deverá constar na Lei Orçamentária dos Municípios créditos orçamentários correspondentes à contrapartida das transferências voluntárias.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção II
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 44. Alterações ou inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total de cada ação, em uma mesma unidade orçamentária, poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, desde que justificadamente, se autorizadas por meio de ato próprio dos titulares dos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no âmbito da mesma ação, no que se refere a:

I – fontes de financiamento, identificadores de uso e de resultado primário, modalidades de aplicação e esferas orçamentárias;

II – denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

III – ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* deste artigo, no âmbito do Executivo, poderão ser realizadas, justificadamente, por meio de Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Art. 45. Em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições o Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 20 desta Lei, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e demais classificadores.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Art. 46. As alterações orçamentárias, mediante crédito suplementar nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção III
Das Diretrizes para o Equilíbrio entre
Receitas e Despesas e Limitação de Empenho

Art. 47. Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de metas fiscais, os Poderes, inclusive o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I – o Poder Executivo demonstrará aos demais Poderes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Estadual de cada Poder, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e bem como da Defensoria Pública, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias das despesas com precatórios judiciais; e

III – os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na demonstração de que trata o inciso I deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos
Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 48. Em atendimento ao disposto na alínea *e* do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 49. A Agência de Fomento de Alagoas S/A, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I – realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

II – promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

III – concessão de financiamentos de capital fixo, de giro e empréstimos;

IV – prestação de garantias, inclusive utilizar-se do Fundo de Aval, na forma da regulamentação em vigor;

V – utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito industrial e comercial;

VI – prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;

VII – prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a recuperação e viabilização de setores econômicos e empresas em dificuldades;

VIII – assistência técnica e financeira, prioritariamente, às micro e pequenas empresas, na medida do interesse do Estado;

IX – operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;

X – concessão de apoio financeiro aos Municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

XI – prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; e

XII – operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de capacitação e interesses do Estado de Alagoas, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros.

Parágrafo único. A Agência fomentará programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico do Governo, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no Plano Plurianual de 2020-2023, que visem a:

I – apoiar financeiramente a execução de projetos de inserção produtiva em Alagoas;

II – reduzir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, por meio do desenvolvimento de micro empreendimentos ou da habilitação para o mercado de trabalho, com reflexos positivos na retomada da autoestima da população;

III – capitalizar as cooperativas de produção;

IV – fortalecer micro e pequenas empresas para o aumento da oferta de emprego e renda;

V – fortalecer Cooperativas de Crédito e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs com recurso de *funding* e desenvolvimento institucional;

VI – fortalecer instituições públicas e desenvolvimento da agricultura periurbana;

VII – fortalecer cooperativas e associações de produção;

VIII – estruturar feiras livres;

IX – fortalecer e padronizar negócios da praia; e

X – apoiar com projetos de fomento e crédito, empreendedorismo, inclusão digital e econômica, para o desenvolvimento do Estado, em conformidade com o Plano Plurianual 2020-2023.

**Seção VI
Dos Débitos Judiciais**

Art. 50. A fim de que seja possível o cumprimento do prazo Constitucional para submissão do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas à SEPLAG, até 15 de agosto de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição, conforme detalhamento constante do art. 21, especificando:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada, com especificação do objeto da condenação transitada em julgado;

IV – nome do beneficiário e número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VI – data do transitado em julgado; e

VII – identificação da Vara ou Comarca de origem.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Poder Executivo considerará, na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária estadual, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da Legislação Tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos estaduais dependerão de Lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e de desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei específico dispendo sobre incentivo ou benefício fiscal ou financeiro.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 53. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, nos moldes do § 3º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

II – afetem as transferências tributárias constitucionais; e

III – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

Art. 54. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos seus créditos adicionais, o registro, a implantação e o detalhamento das dotações orçamentárias, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, serão efetuados diretamente nos programas de computador, mantidos e administrados pelo Poder Executivo, por meio dos quais serão exercidos o controle das dotações orçamentárias e das aberturas dos seus créditos adicionais e o controle da execução das receitas e despesas públicas realizadas pelos órgãos, entidades ou poderes do Estado de Alagoas.

§ 1º Os ajustes do detalhamento da despesa durante o exercício financeiro serão efetuados na forma prevista neste artigo, respeitados os limites financeiros dos grupos de despesa especificados em cada ação, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas poderão manter e utilizar programas de computador próprios para o controle da realização das receitas e despesas públicas e para registro e controle das dotações orçamentárias e da abertura dos seus créditos adicionais, decorrentes dos duodécimos que receberem, desde que estes tenham e mantenham plena interoperabilidade com os programas de computador mantidos pelo Poder Executivo.

§ 3º Mesmo na hipótese do § 2º deste artigo, para fins de acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, serão consideradas exclusivamente as informações constantes nos programas de computador mantidos pelo Poder Executivo, por ser este o órgão central da gestão financeira e orçamentária do Estado, e responsável pela execução orçamentária, nos termos das disposições constitucionais, e para fins de apuração do atendimento das limitações, restrições e condições impostas por normas financeiras de superior hierarquia, em atendimento ao disposto no art. 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 55. No prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo e modalidade de aplicação, cabendo a responsabilidade pela sistematização dos Quadros de Detalhamento de Despesa à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 56. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2020, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, acompanhará as ações de governo constantes do Plano Plurianual de 2020-2023 a serem programadas para o exercício de 2020 e que constarão da Lei Orçamentária Anual, e, para tanto, utilizará o programa de computador, mantido e administrado pelo Poder Executivo, por meio do qual é exercido o controle das dotações orçamentárias e das aberturas dos seus créditos adicionais, além de contar com o apoio dos Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Empresas Estatais.

Art. 58. Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado na Lei Orçamentária Anual, relativos aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, serão autorizados mediante atos de seus respectivos titulares e publicados no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Governador do Estado, que os encaminhará à SEPLAG para registro e implantação nos programas de computador, mantidos e administrados pelo Poder Executivo, por meio dos quais são exercidos o controle das dotações orçamentárias e das aberturas dos seus créditos adicionais e o controle da execução das receitas e despesas públicas realizadas pelos órgãos, entidades ou poderes do Estado de Alagoas.

Art. 59. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros Poderes e dos órgãos da Administração Pública Estadual, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 60. Os órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública Estadual, deverão prever, em seus orçamentos, recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem em sua inclusão no Cadastro Único de Convênio – CAUC, instituído pela Instrução Normativa STN nº 2, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, Regulado pela Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência evitando sanções que impeçam o Estado de Alagoas de receber e contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 61. O Poder Executivo acrescentará, quando da formulação do Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2020, o relatório sobre o Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, na forma do anexo do relatório da matriz programática do orçamento da criança e adolescente, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se Orçamento da Criança e Adolescente a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados para os menores de 18 (dezotto) anos.

§ 2º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter ações detalhadas em anexo específico direcionado ao orçamento da criança e do adolescente nesta Lei.

Art. 62. O relatório sobre o Orçamento da Criança e Adolescente – OCA deverá conter a função, subfunção, programa, ação, subação, a unidade orçamentária, o tipo de orçamento, se exclusivo ou não exclusivo, e o respectivo Crédito Orçamentário – OCA, conforme anexo.

§ 1º As características mencionadas no *caput* deste artigo, tem por definição:

I – Função: maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente; e

V – Subação: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto do inserido na ação.

§ 2º O OCA deverá ser dividido por eixos e subeixos de atuação, sendo eles:

I – eixo de acesso à educação de qualidade e subeixo: cultura, desporto e lazer e educação;

II – eixo de programação de direitos e proteção integral e subeixo: assistência social e direitos da cidadania; e



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – eixo de promoção à vida saudável e subeixo: habitação, saneamento e saúde.

Art. 63. A Meta Fiscal para o exercício de 2019, fixada na Lei Estadual nº 8.038, de 19 de julho de 2018, passa a ser a definida no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II Riscos Fiscais

INTRODUÇÃO

Com a intenção de oferecer maior transparência sobre os riscos fiscais inerentes a execução orçamentária, foi estabelecido a partir da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) contenha um anexo dedicado a estes riscos, realizando uma avaliação de como estes venham a afetar as contas públicas, bem como das providências caso estes eventos ocorram.

Riscos fiscais não estão delimitados apenas por passivos contingentes, podem ser correspondidos também por inconstâncias no cenário macroeconômico que venham a frustrar as receitas, descontrolar as despesas ou que possam afetar o serviço da dívida, comprometendo consequentemente o equilíbrio fiscal do Estado.

Desta forma, riscos fiscais nada mais é que a ocorrência de eventos que impactem negativamente as projeções estaduais, inerentes das obrigações financeiras. Estes riscos se subdividem em duas categorias: i) Riscos Orçamentários e; ii) Riscos da Dívida. Após um melhor entendimento destas categorias, cada um dos seus potenciais riscos serão identificados, detalhados e avaliados.

1.1. Riscos Orçamentários

Riscos Orçamentários equivalem a possibilidade de tanto a receita quanto a despesa projetada na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) não se concretizarem. Por parte das receitas, podem acontecer frustrações de alguma fonte de recurso e por parte das despesas pode ocorrer mudanças na alocação inicialmente prevista.

1.1.1. Riscos provenientes da Previsão da Receita

No que diz respeito a previsão da receita, as duas principais bases de arrecadação são o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e

o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Qualquer alteração no recebimento destas influenciaria diretamente a receita prevista pelo Estado, uma vez que juntas representaram em 2018 um percentual de aproximadamente 77%.

1.1.1.1. Risco equivalente ao FPE

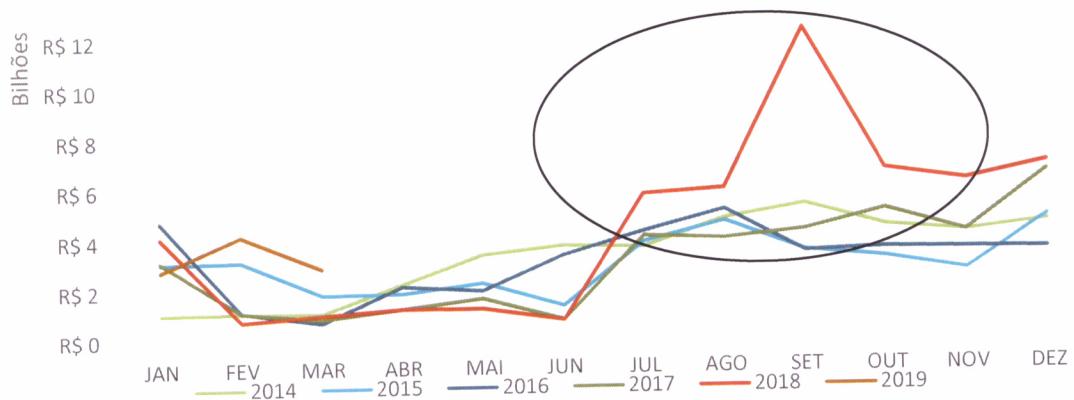
O FPE é uma transferência fiscal da União que objetiva o equilíbrio socioeconômico entre os entes federativos. Em 2018, apresentou um percentual de participação na receita total de cerca de 37,3%, essa representatividade ratifica o seu papel fundamental como fonte de recursos do Estado.

O fundo é composto a partir da arrecadação líquida do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), onde 21,5% dessas receitas são distribuídos às unidades da federação. Destarte, o repasse está diretamente relacionado à estes tributos, onde qualquer alteração na sua captação ou deduções se traduzem como um risco orçamentário.

A partir da Lei nº 13.670/2018, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.810/2018, a forma pela qual era realizada as compensações de contribuições previdenciárias foi alterada, isso tornou possível compensar estes créditos, por parte das pessoas jurídicas que utilizam o eSocial, com outros tributos federais que incluem o IR e o IPI.

Esta nova forma de compensação impacta diretamente o repasse pois conduz a consequente redução da arrecadação líquida de IR e IPI. O gráfico a seguir demonstra o comportamento das deduções no período de 2014 a março de 2019.

Deduções de IR e IPI no período de 2013 a fevereiro de 2019



Fonte: Elaboração Própria. Dados STN- Valores Deflacionados (IPCA)

É visível que o ano de 2018 possui relevância em relação aos demais anos, sobretudo no segundo semestre, quando entra em vigor a Instrução Normativa nº 1.810/2018. As empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões/ano tiveram prazo para se enquadrarem no eSocial até julho de 2018, o que explica o pico de deduções registrado no mês de setembro, quando alcançou o montante de aproximadamente R\$ 12 bilhões. O segundo grupo de empresas, aquelas com faturamento menor que R\$ 78 milhões/ano tinham até janeiro de 2019 para utilizarem o eSocial, e o impacto destas compensações se traduziram em fevereiro, quando atingiu o valor de R\$ 4,16 bilhões, embora relativamente baixo em relação a setembro de 2018, representou um valor muito acima da média registrada para o mês.

A partir desta mudança na forma de compensação e apoiado na mesma metodologia utilizada pelo Tesouro

Estimativa de Perda do Estado de Alagoas a partir da IN nº 1.810/2018 para o ano de 2018

Cálculo de déficit no repasse recebido (valores em Milhares)	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor arrecadado bruto: (a)	R\$ 38.427.688.003	R\$ 36.710.108.827	R\$ 34.521.007.383	R\$ 41.227.357.401	R\$ 49.785.107.571
Média Histórica de deduções: (b) ¹	R\$ 4.355.309.478	R\$ 4.209.321.223	R\$ 4.062.646.856	R\$ 3.835.392.769	R\$ 5.513.144.504
Valor Líquido para distribuição (c) = (a) - (b)	R\$ 34.072.378.525	R\$ 32.500.787.604	R\$ 30.458.360.526	R\$ 37.391.964.632	R\$ 44.271.963.067
Valor a ser Distribuído pelo Critério LC 62/89 (Antigo) (d) ²	R\$ 30.538.026.672	R\$ 25.381.220.813	R\$ 28.870.625.563	R\$ 32.479.442.159	R\$ 36.896.261.599
Percentual de 21,5% FPE (e) = (d) * 0,215	R\$ 6.565.675.734	R\$ 5.456.962.475	R\$ 6.207.184.496	R\$ 6.983.080.064	R\$ 7.932.696.244
Participação Coeficiente de Alagoas LC 62/89 (4,16%) (f) = (e) * 0,0416	R\$ 273.138.676	R\$ 227.015.096	R\$ 258.225.082	R\$ 290.503.114	R\$ 330.008.096
Valor a ser Distribuído Critério inciso III LC 143/13 (Novo) (g) = (c) - (d)	R\$ 3.534.351.853	R\$ 7.119.566.791	R\$ 1.587.734.963	R\$ 4.912.522.473	R\$ 7.375.701.468
Percentual de 21,5% FPE (h) = (g) * 0,215	R\$ 759.885.648	R\$ 1.530.706.860	R\$ 341.363.017	R\$ 1.056.192.332	R\$ 1.585.775.816
Participação Coeficiente de Alagoas inciso III LC 143/13 (4,74%) (i) = (h) * 0,0474	R\$ 36.047.942	R\$ 72.614.652	R\$ 16.193.797	R\$ 50.104.328	R\$ 75.227.048
Total a ser distribuído para Alagoas (j) = (f) + (i)	R\$ 247.349.294	R\$ 239.703.798	R\$ 219.535.104	R\$ 272.485.953	R\$ 324.188.116
Total repassado pelo Tesouro a Alagoas (k)	R\$ 235.682.354	R\$ 177.466.411	R\$ 200.657.215	R\$ 254.093.799	R\$ 317.141.415
Diferença no valor recebido (j)-(k) = (l)	R\$ 11.666.940	R\$ 62.237.387	R\$ 18.877.889	R\$ 18.392.154	R\$ 7.046.701
TOTAL	R\$ 118.221.072				
MÉDIA	R\$ 23.644.214				

Fonte: Elaboração Própria. Dados STN

Notas:

¹ Para os meses de agosto a dezembro de 2018 foi utilizado a média dos valores deduzidos entre os anos 2013-2017.

² Mesmo critério utilizado pelo STN, correção da base de 2015 por IPCA e ΔPIB.

Assim, de acordo com a estimativa verifica-se que no período de agosto à dezembro de 2018 o Estado de Alagoas deixou de arrecadar cerca de R\$ 118 milhões, sendo que o mês de setembro correspondeu por 52,64% deste valor.

Utilizando o mesmo raciocínio foi projetada a perda para o primeiro trimestre de 2019 como pode ser observado a seguir.

Estimativa de Perda do Estado de Alagoas a partir da IN nº 1.810/2018 para primeiro trimestre de 2019

Cálculo de déficit no repasse recebido (valores em Milhares)	Janeiro	Fevereiro	Março
Valor arrecadado bruto: (a)	R\$ 46.355.893.229	R\$ 52.016.099.000	R\$ 38.708.546.000
Média Histórica de deduções: (b) ¹	R\$ 3.103.957.205	R\$ 1.471.802.970	R\$ 1.129.788.615
Valor Líquido para distribuição (c) = (a) - (b)	R\$ 43.251.936.024	R\$ 50.544.296.030	R\$ 37.578.757.385
Valor a ser Distribuído pelo Crítério LC 62/89 (Antigo) (d) ²	R\$ 44.287.295.006	R\$ 44.795.134.923	R\$ 32.372.455.925
Percentual de 21,5% FPE (e) = (d) * 0,215	R\$ 9.299.166.245	R\$ 9.630.954.008	R\$ 6.960.078.024
Participação Coeficiente de Alagoas LC 62/89 (4,16%) (f) = (e) * 0,0416	R\$ 386.854.615	R\$ 400.657.318	R\$ 289.546.206
Valor a ser Distribuído Crítério inciso III LC 143/13 (Novo) (g) = (c) - (d)	R\$ 0	R\$ 5.749.161.107	R\$ 5.206.301.461
Percentual de 21,5% FPE (h) = (g) * 0,215	R\$ 0	R\$ 1.236.069.638	R\$ 1.119.354.814
Participação Coeficiente de Alagoas inciso III LC 143/13 (4,94%) (i) = (h) * 0,0494	R\$ 0	R\$ 61.123.916	R\$ 55.352.342
Total a ser distribuído para Alagoas (j) = (f) + (i)	R\$ 309.483.692	R\$ 369.424.987	R\$ 275.918.838
Total repassado pelo Tesouro a Alagoas (k)	R\$ 316.145.617	R\$ 346.215.688	R\$ 262.326.546
Diferença no valor recebido (j)-(k) = (l)	-R\$ 6.661.925	R\$ 23.209.298	R\$ 13.592.292
TOTAL		R\$ 30.139.665	
MÉDIA		R\$ 10.046.555	

Fonte: Elaboração Própria. Dados STN

Notas:

¹ Para os meses de agosto a dezembro de 2018 foi utilizado a média dos valores deduzidos entre os anos 2013-2017.

² Mesmo critério utilizado pelo STN, correção da base de 2015 por IPCA e ΔPIB.

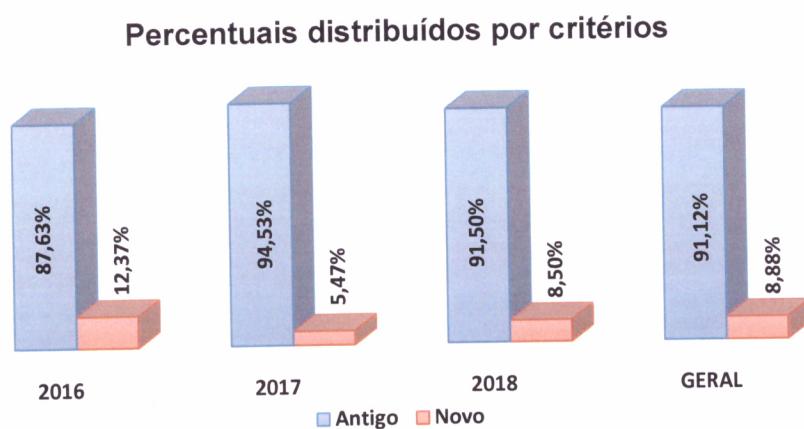
Apenas no primeiro trimestre de 2019, a perda estimada para o Estado é de cerca de R\$ 30 milhões, sendo que apenas o mês de fevereiro atingiu R\$ 23 milhões devido ao cadastramento do segundo grupo de empresas no eSocial que expirou em janeiro desse ano.

Assim, assumindo a permanência de tal comportamento, acredita-se que o Estado de Alagoas deixe de receber aproximadamente R\$ 125 milhões em 2019 e R\$ 134 milhões em 2020. Para o cálculo foi considerado a diferença entre o quanto teria sido repassado utilizando a média histórica de compensações e o que de fato foi recebido pelo estado. Essa projeção exclui da base os meses de setembro de 2018 e fevereiro de 2019 uma vez que estes possuem um colchão devido à inclusão dos dois grupos de empresas que passaram a utilizar o eSocial para realização das compensações.

Outro fator determinante no repasse do FPE diz respeito à Lei Complementar 143/2013, vigente desde 1º de janeiro de 2016 que alterou as normas de repartição entre os Estados. Tal lei foi estabelecida após o Supremo Tribunal Federal (STF) ter julgado a Lei Complementar 62/1989 inconstitucional por não gerar equidade entre os entes da federação, fugindo assim do objetivo central do fundo.

Desta forma, foi estabelecido uma nova metodologia de repartição a partir da utilização de dois coeficientes. Um coeficiente fixo, já utilizado pela LC 62/1989 e um novo coeficiente variável, calculado anualmente e que considera a renda per capita da população e o número de habitantes. Porém, a grande questão é que este novo coeficiente demorará muitos anos para ser utilizado integralmente de forma a gerar equilíbrios entre os Estados.

Com relação ao repasse deste novo coeficiente, o Gráfico abaixo ilustra bem o quanto é irrisório a sua utilização em relação ao valor total de repasse.



Fonte: Elaboração Própria – Dados STN- Valores Deflacionados – IPCA

Projetando um cenário no qual utiliza-se apenas este novo coeficiente, o Estado de Alagoas deixou de receber deste a vigência da lei até o março de 2019 um montante de R\$ 1.301.281.997,28 como pode ser observado na tabela abaixo.

Simulação de Repasses – Critério Atual X Variável

Ano	Atual (Misto)	Variável	Diferença	% Diferença
2016	R\$ 3.246.211.830,76	R\$ 3.555.164.263,11	-R\$ 308.952.432,35	
2017	R\$ 3.044.882.304,80	R\$ 3.489.994.844,64	-R\$ 445.112.539,84	
2018	R\$ 3.108.305.173,07	R\$ 3.496.682.252,47	-R\$ 388.377.079,40	
2019	R\$ 931.025.183,59	R\$ 1.089.865.129,28	-R\$ 158.839.945,70	
TOTAL	R\$ 10.330.424.492,22	R\$ 11.631.706.489,50	-R\$ 1.301.281.997,28	-12,60%

Fonte: Elaboração Própria – Dados STN- Valores Deflacionados – IPCA

Consta em julgamento a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5069), impetrada pelo governo de Alagoas com questionamentos quanto ao cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos do FPE. Caso ganhe essa ação e a nova forma de rateio seja aplicada, o Estado de Alagoas terá um ganho de

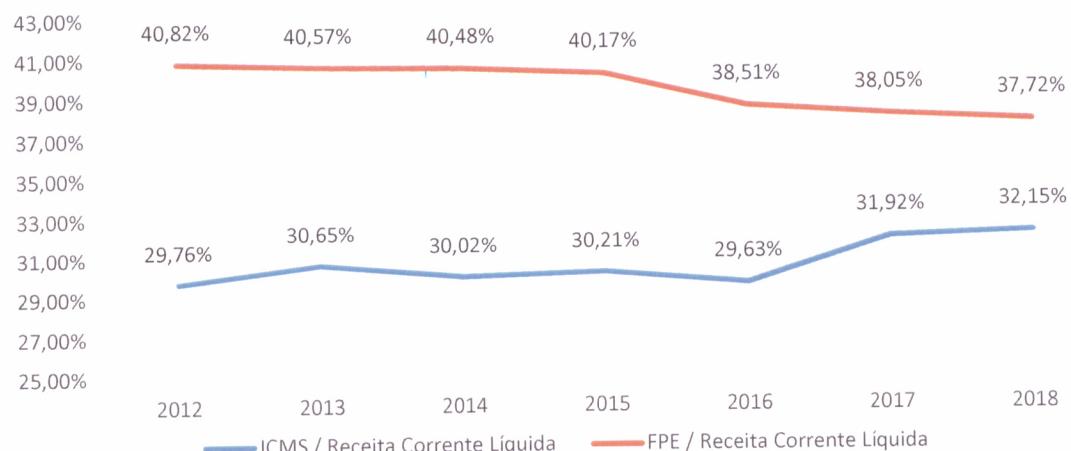
cerca de 19% no coeficiente utilizado. Tal acréscimo interfere diretamente no volume da receita projetada para os próximos anos.

1.1.1.2. Risco equivalente ao ICMS

O estado de Alagoas apresentou uma boa performance da arrecadação de ICMS na comparação 2017/2018, esse resultado foi impulsionado sobretudo pela melhoria no âmbito interno da Receita Estadual com a otimização de processos e sistemas informatizados. Isto é, não ocorreram ajustes em alíquotas tributárias ao longo do exercício de 2018.

Ao observar o gráfico abaixo pode-se observar que com o passar dos anos a representatividade do FPE vem diminuindo, ao passo que a do ICMS vem crescendo.

Relação ICMS e FPE com a Receita Corrente Líquida



Fonte: Elaboração Própria – SEFAZ/AL.

Nota: ICMS e FPE líquidos de deduções para formação do FUNDEB e Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

No ano de 2018 a arrecadação do ICMS líquido representou 32,15% da receita corrente líquida, demonstrando assim sua importância para o planejamento estadual. Porém por ser tratar de um tributo incidente sobre a circulação de mercadoria, seu comportamento está atrelado com algumas variáveis importantes.

Em períodos de incertezas sobre o comportamento futuro da economia a arrecadação do ICMS tende a ser deteriorada. A retração do poder de compra das famílias estimula o consumo de bens considerados necessários, ao passo

que estes possuem baixa incidência de ICMS relativamente a bens supérfluos. Pelo lado dos grandes empresários, a retração da economia faz com que estes não se interessem em aumentar sua produção devido baixa lucratividade nestes períodos, o que consequentemente diminui a circulação das mercadorias e assim queda de arrecadação do ICMS. Nestes períodos também se observa o aumento da inadimplência.

Desta forma, o risco existente no que concerne ao ICMS diz respeito a sua relação direta com a dinâmica da economia, visto que em momentos de bons resultados sua arrecadação tende a aumentar. Com isso, o Estado deve manter esforços para possibilitar um bom funcionamento da Receita Estadual para a entrada de recursos extraordinários.

No entanto, se considerarmos que o ICMS crescerá apenas em decorrência das estimativas de inflação para o exercício de 2020, conforme o quadro de parâmetros macroeconômicos apresentado, isto é, abaixo do previsto nos quadros de metas, a frustração dessa receita pode alcançar o montante de R\$ 188 milhões.

1.1.1.3. Risco equivalente às Operações de Crédito

Quanto aos prováveis riscos da Receita, faz-se necessário mencionar também as possíveis frustrações quanto às receitas de operações de crédito. Tendo em vista que esse grupo de receitas depende da efetiva liberação de recursos já contratados, bem como da contratação de novos empréstimos que se encontram em negociação junto a organismos de crédito internos e/ou externos.

Para o ano de 2020 há a previsão de contratação de operações de crédito no total de R\$ 270 milhões, na ocorrência de eventualidades que impeçam a contratação e liberação dos recursos previstos, poderá ocorrer uma frustração de receitas no mesmo montante. Essa frustração resultará na suspensão dos investimentos que estão planejados para serem financiados com tais recursos.

1.1.2. Riscos provenientes da Previsão da Despesa

A eficiência de qualquer organização perpassa sobre o controle de suas despesas, sobretudo para a Administração Pública. Desta forma, eventos que

venham a alterar a despesa inicialmente prevista devem ser consideradas para que haja um planejamento de alocação de recursos.

Destarte, o principal risco da despesa está relacionado ao incremento do déficit previdenciário em decorrência do possível aumento das aposentadorias que podem acontecer em virtude da Reforma da Previdência.

Existe ainda o risco da ocorrência de frustração das receitas, uma vez que as despesas acompanham o seu comportamento. Nesses casos, o estado tem por obrigação realizar reestimativas de receita, visando o cumprimento do previsto pelo Art. 9º da LRF:

“Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.”

A análise em questão torna-se fundamental e é uma prática adotada por Alagoas, por ser um requisito essencial de responsabilidade na gestão fiscal a partir da identificação dos possíveis desequilíbrios de recursos, tanto no nível global quanto por fonte e, inclusive propor contingenciamento de despesa, se for o caso.

2. Riscos da Dívida Pública

Na classificação contábil do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) as dívidas dos estados são divididas em três grandes grupos: i) Dívida Mobiliária; ii) Dívida Contratual e iii) Precatórios. De uma forma geral, a Dívida Consolidada dos estados está concentrada em Dívida Contratual e Precatórios, pois, a grande maioria das Dívidas Mobiliárias foram renegociadas sob a égide da Lei Federal 9.496/97.

O Estado de Alagoas, especificamente, quitou em 2018 o valor dos seus precatórios de forma que, ao final desse ano, todas as suas obrigações estavam classificadas como Dívida Contratual. Por ter extinto os precatórios desse exercício, o Estado passou a obedecer a um novo regime de pagamento. Nessa

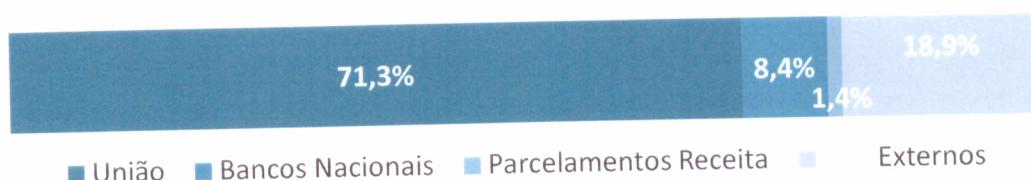
seção serão discutidos os principais aspectos de riscos associados à Dívida Contratual e aos Precatórios.

2.1. Dívida Contratual

A dívida contratual do Estado de Alagoas pode ser classificada em dois grandes agrupamentos: Dívida Interna e Externa. A Interna possui a maior participação (81,1%) e é composta por empréstimos contraídos junto à União, bancos nacionais e parcelamentos via Receita Federal. As Externas por sua vez é formada por empréstimos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A distribuição percentual dessas obrigações pode ser observada no gráfico a seguir. Importante ressaltar que cada uma dessas obrigações possuem peculiaridades específicas, tais como indexadores, ações judiciais e câmbio. Assim, os principais riscos estão relacionados às oscilações destas variáveis.

Divisão Percentual da Dívida Contratual



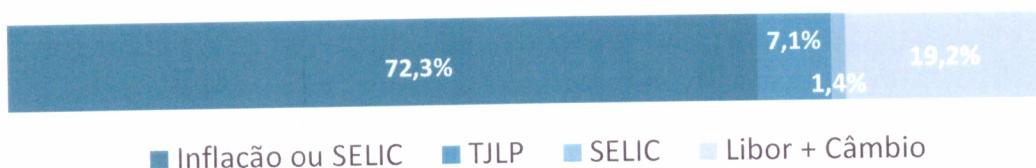
Fonte: Balanço Geral do Estado -2018 (Elaboração Própria)

A maior parte da dívida com a União se concentra no empréstimo decorrente da Lei 9.496/1997 que unificou os passivos dos estados e que foi posteriormente alterada pelas LC 148/14 e LC 156/16. Sobre essa dívida, há uma pendência judicial, pois esse contrato foi pactuado, inicialmente, com uma taxa de juros anual de 7,5% a.a. e correção pelo IGP-DI, além de possuir como limite máximo, o dispêndio mensal de 15% da Receita Líquida Real (RLR). Por apresentar condições mais onerosas na comparação com outros estados, Alagoas ajuizou a Ação Originária (AO) 1.726, em 2012, requerendo as mesmas características dos contratos de outros entes federados. Como após esse período, a União renegociou esses haveres junto aos estados, foi gerado um impasse quanto ao valor da base de cálculo da dívida que ainda não transitou em julgado. A última decisão a respeito refere-se a tutela de urgência concedida em 08 de novembro de 2018, pelo Supremo Tribunal Federal - STF que postula

a diminuição da taxa de juros de 7,5% a.a. para 6% a.a., bem como do limite do comprometimento mensal de 15% para 11,5% da Receita Líquida Real.

Por ainda se tratar de pendência judicial, há a possibilidade de recálculo no valor das parcelas, implicando em um maior comprometimento mensal. Além da hipótese de nova apuração de dispêndio, todas as previsões para o ano de 2020 foram projetados com simulação dos indexadores contratuais de cada obrigação e, no caso específico dos empréstimos em moeda estrangeira, também a taxa de câmbio. Como além da taxa de juros, todos os contratos estão sujeitos a alguma variável, seja indexador ou câmbio, conforme apresentado no próximo gráfico, há também nesses casos uma chance de não concretização dos valores projetados inicialmente.

Principais Variáveis dos Contratos



Fonte: Sefaz/AL

Foi feita uma projeção pessimista com a inclusão do recálculo das parcelas da dívida com a União, caso o estado perca a Ação Originária nº 1.726/AL. Esse cenário foi confrontado com a projeção que o estado acredita que há uma maior probabilidade de acontecer, conforme tabela abaixo.

Diferença entre a Projeção Provável e Pessimista - 2020		
DÍVIDAS CONTRATUAIS	DIFERENÇA	
Lei 9496-Consolidado	R\$	62.225.501,37

Fonte: Sefaz/AL

Ademais, cabe destacar que no âmbito da Dívida Pública do Estado de Alagoas, acerca da privatização da antiga Companhia Energética do Estado de Alagoas – CEAL, existe a Ação Cível Originária nº 3132 em processo no Supremo Tribunal Federal. Esta ACO tem por objetivo que a União realize desconto no montante da Dívida Lei nº 9.496/97 em valor proporcional ao que deve em razão da não realização de privatização da Companhia Energética do Estado de Alagoas – CEAL, que deveria ter ocorrido em 1997. Este processo judicial corre em trâmite avançado e caso tenha sucesso pode vir a abater do

estoque da dívida estadual valores consideráveis, calcula-se que em montantes próximos ao previsto de incremento pela já mencionada Pendência Jurídica.

Sendo assim, se ambos os riscos das ações judiciais referentes a Dívida Pública se realizarem, haverá uma compensação de valores, anulando os efeitos financeiros em termos orçamentários.

2.2. Precatórios

Precatórios são as dívidas dos entes públicos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado. Até 2018, o Estado de Alagoas estava inserido no Regime Especial de pagamento de precatórios instituído inicialmente pela EC 62/2009 e remodelado pela EC 94/2016 e 99/2017, razão pela qual, nos termos dos arts. 97 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), repassava exclusivamente ao Poder Judiciário estadual 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) para saldar as dívidas inscritas em precatório pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com a quitação dos precatórios vencidos, bem como de todos aqueles previstos para pagamento em 2018, a partir do exercício de 2019, o estado voltou para o Regime Geral de pagamento, que é normatizado pelo art. 100 da Constituição Federal. Nessa nova regra, não há mais a obrigatoriedade de comprometer percentual da RCL com o pagamento de precatórios, já que devem ser incluídos no orçamento recursos suficientes para quitação, até 31 de dezembro do ano, de todas as dívidas inscritas até 01º de julho do ano anterior. Além disso, os pagamentos devem ser feitos separadamente para a Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal.

Destarte, o montante de precatórios a ser pago em 2019 já está definido, um vez que foram inscritos até 01º de julho de 2018, contudo, os valores a serem pagos em 2020 ainda estão em aberto, pois decorrem de dívidas oriundas de sentenças transitada em julgado que podem ser apresentadas para pagamento até 01º de julho de 2019.

Cumpre destacar que não é possível prever com segurança o valor que deverá ser incluído no orçamento de 2020 para pagamento dos precatórios, uma vez que as quantias pleiteadas nos processos judiciais, segundo dados disponíveis nos sítios eletrônico dos Tribunais, não mantém padrão de

regularidade, surgindo, por vezes, demandas de vultosos valores que impactam significantemente a dívida. A título de exemplo, para 2019, basta ver que, na Justiça estadual a dívida total dos 79 precatórios inscritos é de R\$ 40.534.069,84, contudo apenas um deles é no valor de R\$ R\$ 18.679.292,60.

Para mitigar o impacto que essa imprevisibilidade de valores podem causar ao orçamento, o artigo 100 da Constituição Federal, nos seus §§19 e 20, incluídos pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016, estipulam que:

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Prebatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

Segundo disciplina o § 19 acima transscrito, caso o percentual de comprometimento da RCL no exercício de 2020 e seguintes seja superior à média praticada nos cinco anos anteriores, o estado poderá financiar esse excedente sem comprometer os limites de endividamento. Em levantamento estimado desse período, temos que a média dos últimos 5 anos foi de 1,18% da RCL, motivo pelo qual, em 2020, o estado poderá se limitar a utilizar, com recursos próprios, tal percentual como o limite destinado ao pagamento de precatórios, quitando o restante da dívida mediante financiamento.

Participação dos precatórios/RCL

Ano	Valores	RCL	Participação
2015	R\$94.013.912	R\$ 6.328.523.888	1,49%
2016	R\$101.082.306	R\$ 7.646.527.444	1,32%
2017	R\$ 126.367.065	R\$ 7.348.618.775	1,72%
2018	R\$ 28.357.577	R\$ 7.965.426.443	0,36%
2019 ¹	R\$ 86.310.393	R\$ 7.876.664.120	1,04%

Fonte: Tribunal de Justiça de Alagoas; RREO anexo 03

Nota: ¹LOA – 2019

Outrossim, nos termos do § 20, do art. 100 da CF/88, com a finalidade de evitar impactos decorrentes da inscrição de precatório de vultoso valor, o Estado de Alagoas pode, nas dívidas que, individualmente consideradas, representem mais de 15% do total a ser pago naquele exercício, negociar com o credor uma redução máxima de 40% do valor do precatório, ou, ainda, efetuar o pagamento de apenas 15% do seu valor, parcelando o restante em quantias iguais nos próximos 5 anos, o que pode permitir que o caixa seja melhor gerido no caso de superação do valor projetado.

A partir disto, para estimar o impacto desse risco consideramos a diferença entre a média de pagamentos de precatórios entre os anos de 2015-2019, conforme a tabela apresentada e a estimativa calculada para 2020, o que resultou num impacto de aproximadamente R\$ 8 milhões.

Correção

De uma forma geral a resolução nº 01 de 29 de janeiro de 2019 do Tribunal de Justiça de Alagoas, com base nas legislações e decisões vigentes, dispõe que os precatórios com data base anterior a EC 62/09 devem seguir o índice do próprio título e em casos omissos:

- Até junho de 2009 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)
- Até 25 de março de 2015- Taxa Referencial (TR)
- A partir de 26 de março de 2015 – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

O índice TR, no entanto, vigente para os cálculos entre junho de 2009 e março de 2015, está em discussão no STF para que seja substituído pelo IPCA-E. A Corte com o julgamento do Tema 810 por meio do Recurso Extraordinário (RE) 870947 decidiu, inicialmente por essa mudança. A repercussão financeira nas Fazendas Públicas é difícil mensurar com assertividade, mas a previsão de impacto é considerável. Tal decisão é aguardada com apreensão, pois pode afetar o orçamento projetado.

A Tabela abaixo apresenta um resumo dos riscos fiscais e as providências a serem adotadas, caso os riscos elencados se materializem. Com relação às medidas compensatórias, vale ressaltar que, na ocorrência dos riscos previstos, será necessário utilizar a disponibilidade prevista na Reserva de Contingência;

reverter os recursos que estariam disponíveis para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, isto é, o estado não poderá incorrer em novas despesas; e, contingenciar despesas previstas.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		Em R\$ milhões	
RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Receitas - FPE e ICMS	322	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	112
		Reserva de Contingência	44
		Contingenciamento de Despesas	174
Precatórios	8	TOTAL	
TOTAL	330	TOTAL	

Fonte: Elaboração própria – SEFAZ/AL.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e

¹ Lei Complementar nº 101/2000

- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. Cenário Econômico

Com a finalidade de manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para os próximos anos, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios, bem como as expectativas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Sob essa direção a projeção das receitas derivadas de tributos foi realizada por meio da análise da realidade passada do ente com o cenário macroeconômico atual, tendo como base comportamento das principais receitas e despesas dos exercícios anteriores. Os resultados dessas projeções foram analisados com cautela, levando em consideração a conjuntura de instabilidade econômica, o que requer um cuidado adicional nas projeções de receita pública para o futuro.

Para a projeção das demais receitas observou-se, entre outros fatores, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2018, a estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2019 e no comportamento observado no primeiro trimestre de 2019 ante o mesmo período de 2018.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo a taxa de câmbio; (iv) da taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. As informações de cunho macroeconômico foram extraídas das projeções de mercado realizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme tabela a seguir:

Parâmetros Macroeconômicos 2019-2022

Especificação	2019	2020	2021	2022
PIB nacional ($\Delta\%$ anual)	1,70%	2,50%	2,50%	2,50%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - valor médio anual)	3,75	3,79	3,83	3,90
IGP-DI ($\Delta\%$ anual) ¹	5,78%	4,25%	4,06%	3,86%
IPCA ($\Delta\%$ anual)	4,01%	4,00%	3,75%	3,75%
Taxa Selic (média anual)	6,50%	7,50%	8,00%	8,00%
PIB (valor absoluto em R\$ bilhões) ²	7.222	7.699	8.187	8.707

Fonte: Boletim Focus/BACEN – 26/04/2018

Notas:

¹ Expectativas BACEN - 26/04/2019

² PIB 2018 – IBGE – 6.827,59 bilhões (acumulado no ano em valores correntes).

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

Anexo I **Metas Fiscais**

Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

Os dispostos nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelecem que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF), que estabelecerá, portanto as metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2020 e indicar metas para os exercícios de 2021 e 2022. Além disso, o referido Anexo deverá conter ainda os seguintes demonstrativos abrangendo órgãos da Administração Direta dos Poderes e entidades da Administração Indireta:

- **Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

- **Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

- **Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)**

Instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- **Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)**

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- **Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)**

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- **Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”)**

A avaliação da situação financeira baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

- **Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)**

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

- **Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)**

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado, introduzido no seu art. 17, é um requisito usado para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais para 2020 tiveram como base a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total – Registra os valores estimados de Receita Total.

Receitas Primárias – Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens.

Despesa Total – Registra os valores estimados de Despesa Total.

Despesas Primárias – Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa.

Resultado Primário – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada – Corresponde ao montante total apurado:

- Das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- Das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no Orçamento;
- Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Dívida Fiscal Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários

anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

Valores a Preços Constantes – Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

As metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultado Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória do endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) Receitas não financeiras ou primárias – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- i. Ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- ii. Ingressos decorrentes de operações de crédito;
- iii. Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- iv. Receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) Despesas não financeiras ou primárias – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- i. Amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- ii. Aquisição de títulos de capital já integralizado;
- iii. Concessão de empréstimos com retorno garantido.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

2. Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2020 a 2022 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da SEFAZ em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública estadual, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

2.1 Receitas que Impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) –

Representou, em média, considerando o período de 2015-2018 cerca de 25,10 % do total das receitas primárias (considerando a receita líquida de transferência a município e FUNDEB). Ao analisar a variação nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 2016/2015 (+18,51%), 2017/2016 (+3,54%) e 2018/2017 (+13,70%). Para o triênio 2020 a 2022 foi utilizada a projeção de inflação para o período e a projeção de crescimento da atividade econômica, envolvendo o PIB.

- b) Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) –** Representando em média cerca de 1,19% (considerando a receita líquida de transferência a município e FUNDEB) do total das receitas primárias. No período de 2015-2018 o IPVA apresentou variações entre os anos que oscilaram entre (+39,54%) - 2016/2015 e (-8,69%) – 2018/2017. A projeção para os exercícios de 2019-2022 levou em consideração o crescimento previsto da frota tributada dos próximos anos e nesse sentido foram aplicados os seguintes percentuais de variação para os exercícios de 2019-2022, 8,38%, 7,79%, 8,08% e 7,14%, respectivamente.
- c) Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) –** No período de 2015-2018 representou, em média, cerca de 0,14% (considerando a receita líquida de transferência a município e FUNDEB) do total das receitas primárias. A variação realizada 2016/2015 (-45,85%), 2017/2016 (-11,33%) e 2018/2017 (+55,06%), mostra grande variabilidade da receita, o que dificulta em suma as projeções com base na realização em anos anteriores. Nesse sentido, para 2019 a projeção conservadora é de um crescimento na ordem de 4% com relação ao patamar de 2018 e sobre esse valor foram consideradas as projeções da inflação para o triênio de 2020-2022.
- d) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) –** De 2015-2018 representou cerca de 4,39% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2016/2015 (+8,64), 2017/2016 (+16,5%), 2018/2017 (+6,26%). Para a projeção de 2019-2022 foi utilizado como parâmetro o crescimento vegetativo e a inflação projetada para o período.
- e) Outras receitas tributárias –** Representou em média no período de 2015 a 2018 cerca de 0,63% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2016/2015 (+11,22%), 2017/2016 (+15,22%) e 2018/2017 (+24,58%), para o período de 2019-2022 foram utilizadas projeções de inflação para o período e a projeção de crescimento da atividade econômica, envolvendo o PIB.

Previsão Receita Tributária (R\$ Milhões)

Receita	2019	2020	2021	2022
ICMS	4.517	4.810	5.111	5.430
IPVA	332	358	387	414
ITCD	14	14	15	15
IRRF	487	512	535	548
<i>Outras Receitas Tributárias</i>	78	83	88	94

Fonte: SEFAZ.

Nota: os valores projetados referem-se a valores brutos.

- f) **Receita de Contribuições** – De 2015-2018 representou em média cerca de 2,86% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de 2016/2015 de (+42,15%), 2017/2016 (-7,33%) e 2018/2017 (+1,63%). A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento. Dessa maneira, foram utilizados como parâmetro para a projeção o crescimento vegetativo da folha de pagamento e a inflação projetada para o período.
- g) **Receita Patrimonial (exceto aplicação financeira)** - As receitas patrimoniais, exceto aplicação financeira, representam 0,49% do total das receitas primárias. A variação realizada foi em 2016/2015 (-8,12%) e 2017/2016 (-6,5%) e 2018/2017 (+35,76%). Para 2019 atualizando a realização de 2018 pela inflação projetada para o período. Para o triênio 2020 a 2022 foi considerado o efeito da inflação projetada. Vale ressaltar que na previsão das receitas patrimoniais são excluídas as receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários, pois de acordo com a metodologia de apuração de resultados fiscais são receitas financeiras que não impactam o resultado primário, porém afetam o resultado nominal.
- h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2015-2018) 1,59% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao

longo do ano e a taxa de juros. A taxa Selic em 2018 atingiu o menor patamar da história, mas as projeções apontam para um aumento da taxa para o triênio 2020-2022. A variação realizada de 2016/2015 (+14,83%), 2017/2016 (+16,64%) e 2018/2017 (-42,94%), foram influenciados, sobretudo pelo comportamento da Taxa Selic, além das próprias disponibilidades de recursos para aplicação. Desse modo, optou-se por estimar a receita de aplicação financeira de 2019-2022 com base nas projeções para Taxa Selic.

Previsão Outras Receitas (R\$ Milhões)

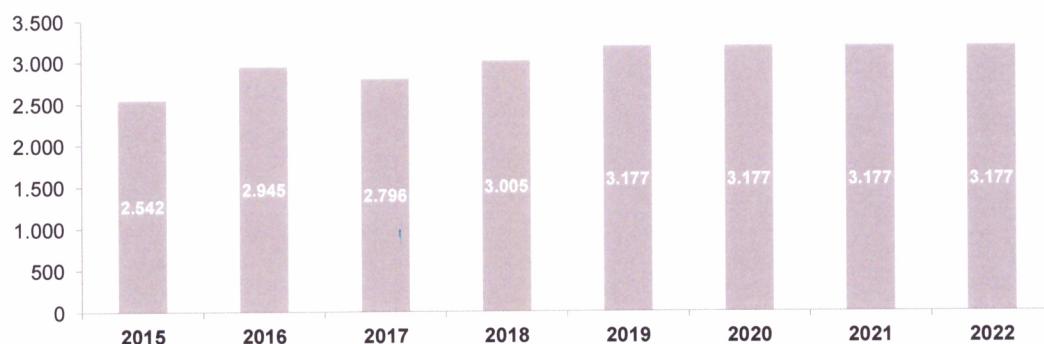
Receita	2019	2020	2021	2022
<i>Receita de Contribuições</i>	297	306	315	319
<i>Receita Patrimonial (Exceto Aplicação Financeira)</i>	57	60	62	64
<i>Aplicação Financeira</i>	118	126	136	147

Fonte: SEFAZ.

Nota: os valores projetados referem-se a valores brutos.

- i) **Cota-Parte FPE** – A transferência do Fundo de Participação dos Estados (FPE), representou em média (2015-2018) 30,78% da receita primária total (considerando as deduções para o FUNDEB). Da variação realizada de 2016/2015 (+15,83%), 2017/2016 (-5,04%) e 2018/2017 (+7,46%) não se pode estabelecer uma tendência. Para 2019-2022 considerou-se o efeito combinado da variação do PIB e a inflação nacional.

Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Estados (FPE) 2015-2022 (R\$ Milhões)



Fonte: SEFAZ.

Nota: Os valores estão líquidos de FUNDEB.

2.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram:

- a) **Pessoal** – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2017/2016 (+6,49%) e 2018/2017 (+2,51%) bem como a projeção 2019/2018 (+6,4%) mostraram uma tendência de aumento. Nesse sentido, para o período de 2019 e o triênio 2020/2022 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral foram contempladas indenizações, sentenças e DEA.

II - Referente ao ano 2019:

- a) Previsões calculadas com base na média dos valores empenhados de janeiro a março de 2019;
- b) Crescimento vegetativo da folha de 2,5%.

III - Referente aos anos 2020, 2021 e 2022: previsão de crescimento de 5,5% em 2020; 4,8% em 2021 e 2,5% em 2022.

- b) **Outras Despesas Correntes** – Representa em média (2016 a 2018) 24,78% do total das despesas primárias. As variações realizadas de 2017/2016 (-3,04%) e 2018/2017 (+8,93%) mostraram uma tendência de crescimento. Para 2019 o valor foi projetado com base nos valores executados no exercício de 2018 e no comportamento das despesas dos meses de janeiro a março de 2019, acrescido da inflação. No triênio 2020 a 2022, também foi adotada a variação da inflação.
- c) **Investimentos** – Representou em média no período de 2016-2018, 9,34% do total das despesas primárias. A variação realizada de 2017/2016 (+8,16%) e 2018/2017 (+12,19%) demonstram uma tendência de crescimento dos níveis de investimento do Estado de Alagoas. Para o exercício de 2019 foram mantidos os níveis de investimento no mesmo patamar de 2018 e para o triênio de 2020-2022 previu-se o crescimento de 5% ao ano dessa despesa.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo estado bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros bem como também de eventuais mudanças na legislação.

2.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto

da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

Os valores inscritos em restos a pagar processados em 2018 reduziu 29% em comparação a 2017 e no acumulado de 2016-2018 a variação negativa foi de 40%. O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios:

Inscrição de Restos a Pagar Processados (Valores em R\$)

2016	2017	2018
600.950.776	512.489.278	363.500.162

Fonte: RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

A projeção dos restos a pagar para os exercícios seguintes (2019 a 2022) continuou a considerar uma diminuição bruta desses valores em conformidade com o compromisso do governo de uma gestão mais assertiva e coerente com os valores orçados. A meta estipulada de redução foi de 13% a cada ano.

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados (Valores em R\$)

2019	2020	2021	2022
316.245.141	275.133.273	239.365.947	208.248.374

Fonte: Sefaz-AL

3. Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Para um entendimento mais sólido da DCL é importante ratificar os conceito dos Restos a Pagar Processados, explicado no tópico anterior; do Resultado Primário e do Resultado Nominal. O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

3.1 Resultado Primário

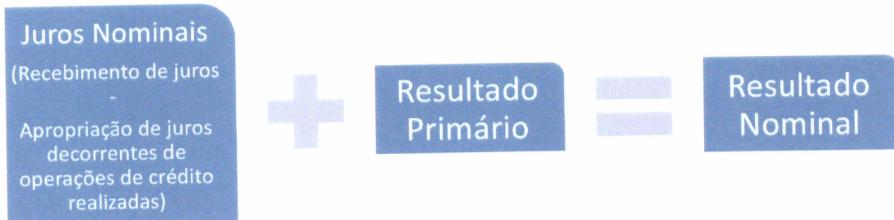
De acordo com as Portaria STN nº 389/2018, o Resultado Primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias em um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Entretanto, é necessário salientar que o principal parâmetro de endividamento é a Dívida Consolidada Líquida – DCL.

Dessa forma, são consideradas receitas primárias, as receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras e aquelas fruto de alienação de investimentos.

As receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa. Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada. Exceto aquelas com características financeiras, como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras e aquelas fruto de alienação de investimentos.

3.2 Resultado Nominal

Segundo o MDF 9º edição até o exercício de 2017 o resultado nominal era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do final de um exercício em relação ao apurado ao final do exercício do ano anterior. Facultado a partir de 2018 e com possibilidade de adiamento para 2019, a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Por essa metodologia, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).



3.3 Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida

contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2018, que, por definição, será o estoque inicial de 2019. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque –

abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;**
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;**
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;**
- d) variação cambial;**
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.**

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

§ 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2020) e para os dois seguintes (2021 e 2022). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) Receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) Juros ativos (receitas de aplicações financeiras) e juros passivos (incidentes sobre a DCL) por competência;
- c) Estoque da dívida consolidada;
- d) Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

Sendo assim, a tabela logo abaixo apresenta as metas anuais, as quais foram estimadas para os anos de 2020, 2021 e 2022, e reestimada para o ano de 2019.

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2020 a 2022 e reestima para o ano de 2019. As Receitas e Despesas Primárias, assim como a Dívida Pública Consolidada e Líquida foram projetadas em razão da geração de caixa e equivalentes de caixa inicial, bem como a trajetória da dívida efeito das Leis Complementares Federais nº 148/2014 e nº 156/2016. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo estado.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00															
	2019				2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante 2019	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante 2019	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante 2019	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante 2019	(d / PIB)	(d / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	(d)		x 100	x 100
Receita Total	9.444	9.444	18,42%	122,09%	10.118	10.114	18,51%	134,32%	10.714	10.705	18,43%	146,29%	11.329	11.316	18,33%	159,31%
Receitas Primárias (I)	9.144	9.144	17,83%	118,21%	9.719	9.715	17,78%	129,02%	10.305	10.297	17,73%	140,70%	10.909	10.897	17,65%	153,40%
Despesa Total	9.494	9.494	18,51%	122,73%	9.962	9.958	18,22%	132,25%	10.444	10.436	17,97%	142,61%	10.846	10.833	17,54%	152,51%
Despesas Primárias (II)	9.124	9.124	17,79%	117,95%	9.580	9.577	17,53%	127,19%	10.062	10.054	17,31%	137,38%	10.447	10.435	16,90%	146,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	20	20	0,04%	0,26%	138	138	0,25%	1,84%	243	243	0,42%	3,32%	463	462	0,75%	6,50%
Resultado Nominal	-262	-262	-0,51%	-3,39%	-158	-158	-0,29%	-2,10%	-69	-69	-0,12%	-0,94%	135	135	0,22%	1,90%
Dívida Pública Consolidada	8.810	8.810	17,18%	113,89%	8.800	8.797	16,10%	116,83%	8.780	8.773	15,10%	119,88%	8.728	8.718	14,12%	122,73%
Dívida Consolidada Líquida	7.089	7.089	13,82%	91,65%	7.192	7.189	13,16%	95,47%	7.263	7.257	12,49%	99,16%	7.284	7.276	11,78%	102,43%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas.

Nota: Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de manutenção da dívida líquida reflete a sequência prevista de crescimento gradativo de superávits primários em montantes inferiores aos juros líquidos nominais, consequentemente déficits nominais (apurados sob o critério acima da linha) até 2021. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No último exercício houve uma redução da DCL do patamar de 95,26% da RCL em 2017 para 85,57% da RCL em 2018. A trajetória esperada para o triênio 2020 a 2022 é de manter a relação DCL/RCL abaixo de 100%.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).² Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.³

2 LRF, art. 53, inciso III.

3 LRF, art. 9.

Demonstrativo 2
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2019 e se referindo ao exercício de 2020, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2018, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2018, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal vale ressaltar que até o exercício de 2017, este era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2018 (com possibilidade de adiamento para 2019, conforme regra do MDF), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Encerrado o exercício de 2018, verificou-se que o Estado de Alagoas atingiu um superávit primário de R\$ 626 milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Resultado decorrente de uma forte gestão de controle de gastos de custeio da máquina pública e da implantação de novos mecanismos de combate à sonegação fiscal. Tal resultado é importante, pois possibilita ao Governo realizar os investimentos que estavam planejados para o período.

Outro fator importante é que as projeções das metas de 2018 consideraram a metodologia à época de apuração com base na despesa liquidada, enquanto que a apuração em 2018 considera a ótica de caixa seguindo a nova metodologia estabelecida pelo Tesouro Nacional.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.520	17,58%	106,96%	8.442	17,41%	105,98%	-77,83	-0,91%
Receitas Primárias (I)	8.226	16,97%	103,27%	8.200	16,92%	102,95%	-25,21	-0,31%
Despesa Total	8.250	17,02%	103,58%	8.215	16,95%	103,13%	-35,50	-0,43%
Despesas Primárias (II)	7.621	15,72%	95,67%	7.574	15,63%	95,09%	-46,31	-0,61%
Resultado Primário (III) = (I-II)	605	1,25%	7,59%	626	1,29%	7,86%	21,10	3,49%
Resultado Nominal	480	0,99%	6,03%	253	0,52%	3,18%	-226,52	-47,20%
Dívida Pública Consolidada	9.206	18,99%	115,57%	8.671	17,89%	108,86%	-534,49	-5,81%
Dívida Consolidada Líquida	7.480	15,43%	93,91%	6.816	14,06%	85,57%	-663,91	-8,88%

Fonte: Meta Prevista LDO 2019 | Meta Realizada – Anexo 6 – RREO 6º Bim 2018

Nota: 1 Para fins de comparação com a meta realizada, foram desconsiderados na meta prevista os valores referentes ao aporte para cobertura do déficit financeiro previdenciário, por se tratar de receita e despesa intra-orçamentária e de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição para efeito de apuração de resultado primário não são consideradas as intra-orçamentárias. Além disso, foram desconsideradas da despesa as transferências a municípios que no exercício de 2018 passaram a ser contabilizadas como dedução de receita.

É importante frisar que o estado vem mantendo valores elevados de investimentos com recursos próprios, que tem como objetivo fomentar um efeito multiplicador interno que repercute positivamente na economia e sociedade, sem comprometer os gastos vitais ao funcionamento da máquina pública. Logo, constata-se que mesmo aumentando sua capacidade de investimento, foi possível atingir um superávit, isto é, praticar uma política fiscal responsável, ao mesmo tempo em que cumpriu com folga a meta de resultado primário para 2018.

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2020 a 2022 estão apresentados e detalhados no tópico “Projeções das Receitas e Despesas”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	8.157	8.520	4,45%	9.444	10,84%	10.118	7,14%	10.714	5,89%	11.329	5,75%
Receitas Primárias (I)	7.834	8.226	5,00%	9.144	5,00%	9.719	6,29%	10.305	6,03%	10.909	5,87%
Despesa Total	8.822	8.250	-6,48%	9.494	-6,48%	9.962	4,93%	10.444	4,84%	10.846	3,84%
Despesas Primárias (II)	8.061	7.621	-5,46%	9.124	-5,46%	9.580	5,01%	10.062	5,02%	10.447	3,83%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-227	605	-366,49%	20	-366,49%	138	577,02%	243	75,53%	463	90,27%
Resultado Nominal	751	480	-36,10%	-262	-36,10%	-158	-39,62%	-69	-56,70%	135	-297,39%
Dívida Pública Consolidada	9.840	9.206	-6,45%	8.810	-6,45%	8.800	-0,11%	8.780	-0,23%	8.728	-0,59%
Dívida Consolidada Líquida	8.622	7.480	-13,24%	7.089	-13,24%	7.192	1,44%	7.263	0,99%	7.284	0,30%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	8.399	8.839	5,24%	9.444	6,84%	10.114	7,09%	10.705	5,85%	11.316	5,71%
Receitas Primárias (I)	8.067	8.534	5,79%	9.144	7,15%	9.715	6,25%	10.297	5,99%	10.897	5,83%
Despesa Total	9.084	8.560	-5,77%	9.494	10,91%	9.958	4,89%	10.436	4,80%	10.833	3,80%
Despesas Primárias (II)	8.300	7.906	-4,75%	9.124	15,39%	9.577	4,97%	10.054	4,98%	10.435	3,79%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-234	628	-368,51%	20	-96,74%	138	576,74%	243	75,47%	462	90,20%
Resultado Nominal	773	498	-35,61%	-262	-152,67%	-158	-39,65%	-69	-56,72%	135	-297,32%
Dívida Pública Consolidada	10.132	9.551	-5,74%	8.810	-7,76%	8.797	-0,15%	8.773	-0,27%	8.718	-0,63%
Dívida Consolidada Líquida	8.878	7.761	-12,58%	7.089	-8,65%	7.189	1,40%	7.257	0,95%	7.276	0,26%

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas.

Nota: Para fins de comparação com as metas previstas para o triênio de 2020-2022, foram desconsiderados nas metas previstas em 2017 e 2018 os valores referentes ao aporte para cobertura do déficit financeiro previdenciário, por se tratar de receita e despesa intra-orçamentária e de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª Edição para efeito de apuração de resultado primário não são consideradas as intra-orçamentárias. Além disso, foram desconsideradas da despesa as transferências a municípios que a partir do exercício de 2018 passaram a ser contabilizadas como dedução de receita.

Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido do Estado de Alagoas vem diminuído o déficit ao longo dos três exercícios em análise, 2016, 2017 e 2018. O demonstrativo abaixo apresenta os valores do PL nos últimos três exercícios:

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-2.257.151,00	88,49%	-3.693.275,00	149,18%	-7.266.625,00	189,66%
Reservas	-31.228,00	1,22%	-31.228,00	1,26%	-31.228,00	0,82%
Resultado Acumulado	-262.326,00	10,28%	1.248.782,00	-50,44%	3.466.416,00	-90,47%
TOTAL	-2.550.705,00	100,00%	-2.475.721,00	100,00%	-3.831.437,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Fonte: Balanços Anuais (Consolidado e RPPS)

Demonstrativo 5

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)			
	2018 (a)	2017 (b)	R\$ 1,00 2016 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.696.592,41	149.093,86	163.277,78
Alienação de Bens Móveis	1.694.583,04	147.702,23	28.680,81
Alienação de Bens Imóveis	2.009,37	1.391,63	134.596,97
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.696.592,41	149.093,86	163.277,78
DESPESAS DE CAPITAL	1.696.592,41	149.093,86	163.277,78
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.696.592,41	149.093,86	163.277,78
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia – IIc) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 11 RREO 6º Bim 2016/2018

O incremento de receita de capital na conta da alienação de bens móveis refere-se a leilões realizados pelo Estado de Alagoas. Esse tipo de ação ratifica o compromisso da gestão em otimizar os recursos públicos transformando, em receitas, bens que estavam sem utilidade. Esse montante foi aplicado na amortização da dívida, isto significa que a gestão cumpriu a norma ao utilizar essa fonte de recursos como despesa de capital.

Demonstrativo 6

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)

§ 2º, inciso IV, alínea a, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Alagoas - RPPS passou a ser regido pela Lei Nº 7.751/2015, além disso, esta Lei reestrutura a unidade gestora do RPPS. A **AL PREVIDÊNCIA** é uma Autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo a mesma a Entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Alagoas.

Dessa maneira, os pagamentos das aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos do Poder Executivo, a partir de 2015, passaram a ser feitos pela AL PREVIDÊNCIA com participação contributiva do Estado de Alagoas em 22%, dos servidores ativos em 11% e dos inativos e pensionistas em 11% (onze por cento), este último, apenas quando a parcela dos proventos e ou pensão forem superiores ao teto máximo de benefício estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Insta salientar, que o Estado de Alagoas é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas no regime próprio de previdência, cujos Poderes e Órgãos do Estado repassarão os valores correspondentes de acordo com sua competência, como prevê os art.41 § 2º e art. 93.

Contemplando as mudanças ocorridas dentro do Regime Próprio de Previdência do Estado de Alagoas, este demonstrativo busca atender de forma correspondente a apresentação da avaliação atuarial e financeira do RPPS, em consonância com o que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Portaria nº 495, de 06 de Junho de 2017 e pela Portaria nº 766, de 15 de Setembro de 2017.

Os resultados apresentados contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais 20, 41, 47 e 70 e as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência, presentes na Portaria MPS nº 403/2008.

A Avaliação da Situação Financeira, teve como base os Anexos 4 dos Relatórios de Execução Orçamentária – RREO – Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Alagoas, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência desta Lei.

Já a avaliação atuarial foi realizada pela CSM – Consultoria Atuarial, utilizando como base o Anexo 10 do RREO. Os dados cadastrais que lhe serviram de base, bem como todos os cálculos e resultados foram fornecidas pelo Estado e estão posicionados na data de 31/12/2018.

1. Das Receitas e Despesas:

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	103.297.466,57	78.911.143,53	78.482.623,59
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	15.557.918,79	24.214.535,94	24.227.910,63
Ativo	15.557.918,79	24.211.058,49	24.227.910,63
Inativo	15.544.975,43	24.211.058,49	24.223.452,17
Pensionista	12.943,36	-	4.458,46
Militar	-	3.477,45	-
Ativo		-	
Inativo		3.477,45	
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	62.056.146,99	26.835.070,78	28.369.591,90
Civil	62.056.146,99	26.835.070,78	28.369.591,90
Ativo	62.056.146,99	26.835.070,78	28.369.591,90
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	25.683.400,79	27.861.536,81	25.885.121,06
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	25.683.400,79	27.861.536,81	25.885.121,06
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	103.297.466,57	78.911.143,53	78.482.623,59

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2016/2018.

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	213,34	1.406,33	-
Despesas Correntes	213,34	1.406,33	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)	924.221,99	1.205.721,20	1.552.992,62
Benefícios - Civil	924.221,99	1.205.721,20	1.481.098,02
Aposentadorias	294.849,91	369.967,87	514.125,60
Pensões	629.372,08	835.722,26	966.528,48
Outros Benefícios Previdenciários		31,07	443,94
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	71.894,60
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			71.894,60
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	924.435	1.207.127,53	1.552.992,62
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)²	102.373.031	77.704.016,00	76.929.630,97
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	18.762,26	653.027,99	33.190,92
Investimentos e Aplicações	210.565.380,13	292.391.510,42	374.337.947,18
Outro Bens e Direitos	13.316.151,82	10.411.651,93	7.836.902,74

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2016/2018.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	871.615.267,95	776.563.120,07	677.518.889,72
Civil			
Ativo	280.338.248,30	250.006.147,68	254.456.593,08
Inativo	197.841.210,07	158.344.121,19	180.756.010,03
Pensionista	168.855.462,94	146.557.706,91	144.303.570,05
Militar	28.985.747,13	11.786.414,28	36.155.357,18
Ativo	82.497.038,23	91.662.026,49	73.700.583,05
Inativo	70.829.601,21	62.930.709,63	59.128.302,64
Pensionista	11.667.437,02	28.731.316,86	14.572.280,41
Receita de Contribuições Patronais	530.436.723,20	465.979.617,84	356.144.204,23
Civil	373.625.813,53	313.253.179,61	237.781.652,99
Ativo	373.625.813,53	272.939.764,10	235.082.435,40
Inativo		40.305.616,79	2.492.251,61
Pensionista		7.798,72	206.965,98
Militar	156.810.909,67	152.726.438,23	118.362.551,24
Ativo	156.810.909,67	133.139.248,20	118.362.551,24
Inativo		18.762.357,31	
Pensionista		824.832,72	
Receita Patrimonial	2.098.663,12	2.889.861,79	2.910.402,68
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.098.663,12	2.889.861,79	2.910.402,68
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	8.000.000,00	33.911.296,67	18.000.000,00
Outras Receitas Correntes	50.741.633,33	23.776.196,09	46.007.689,73
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	50.232.393,99	21.956.700,00	45.482.479,51
Demais Receitas Correntes	509.239,34	1.819.496,09	525.210,22
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		-	-
Amortização de Empréstimos		-	-
Outras Receitas de Capital		-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	871.615.267,95	776.563.120,07	677.518.889,72

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2016/2018.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	11.219.897,64	28.453.977,07	17.626.250,30
Despesas Correntes	9.816.529,74	27.808.303,62	17.050.794,95
Despesas de Capital	1.403.367,90	645.673,45	575.455,35
PREVIDÊNCIA (XIII)	1.656.992.885,62	1.797.516.897,45	1.933.110.505,55
Benefícios - Civil	1.168.222.108,14	1.241.819.680,81	1.314.338.620,45
Aposentadorias	888.022.989,94	957.574.591,36	1.044.401.827,52
Pensões	280.157.841,88	284.209.249,87	269.907.391,88
Outros Benefícios Previdenciários	41.276,32	35.839,58	29.401,05
Benefícios - Militar	488.770.777,48	555.697.216,64	604.432.647,27
Reformas	394.654.384,65	446.182.631,87	483.600.141,17
Pensões	94.116.392,83	109.514.584,77	120.832.506,10
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	14.339.237,83
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	14.339.237,83
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	1.668.212.783,26	1.825.970.874,52	1.950.736.755,85
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	- 796.597.515,31	- 1.049.407.754,45	- 1.273.217.866,13
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	888.060.781,05	1.073.270.019,63	1.207.523.915,02
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	101.187.113,81		
Investimentos e Aplicações	25.284.246,75		
Outro Bens e Direitos	261.115.898,85		

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2016/2018.

Sobre a Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência do Estado de Alagoas, destaca-se que o Plano Previdenciário apresenta maior superávit em 2016 pelo fato de que nesse exercício houve uma variação significativa nos resultados pela inclusão dos servidores do Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, a incorporação das contribuições atualizadas destes servidores admitidos desde janeiro/2007 e a exclusão da hipótese de gerações futuras no Fundo de Previdência.

2. Da Projeção Atuarial:

A projeção atuarial foi realizada especificamente para dimensionar sua situação no âmbito do **Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas - RPPS**, levando em consideração o que prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Portaria nº 389, de 14 de Junho de 2018, no qual:

"A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no

RREO do último bimestre do segundo ano anterior⁴ ao ano de referência da LDO”.

Vale destacar, que o Modelo de Financiamento previsto na Lei nº 7.114/2009, institui a Modalidade de Segregação de Massas, composto, sobretudo pelos seguintes fundos:

- I) Fundo de Previdência;
- II) Fundo Financeiro,
- III) Fundo dos Militares.

O Fundo de Previdência é formado pelos os servidores ativos admitidos a partir do dia 31 de dezembro de 2006 e os futuros servidores do Governo do Estado, exceto militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos e do Estado, incidentes sobre a folha de ativos pertencentes a este fundo, calculadas de forma a apresentar perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

Já o Fundo Financeiro é formado pelos servidores ativos e inativos admitidos até o dia 31 de dezembro de 2006, exceto militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos, inativos e do Governo do Estado, incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores pertencentes a este fundo. Caso as contribuições normais mensais sejam insuficientes para o pagamento dos benefícios do fundo, o Governo do Estado aportará o valor necessário para complementar esta arrecadação e honrar com a folha.

Enquanto que o Fundo dos Militares é formado pelos atuais e futuros servidores militares. Este fundo será financiado pelas contribuições normais dos servidores ativos, inativos e do Governo do Estado, incidentes sobre as remunerações e proventos dos servidores pertencentes a este fundo. Caso as contribuições normais mensais sejam insuficientes para o pagamento dos benefícios do fundo, o Governo do Estado aportará o valor necessário para complementar esta arrecadação e honrar com a folha.

Dessa maneira, para realizar a projeção atuarial além de utilizar como base o Anexo 10 do RREO levou-se em consideração as especificidades inerentes a cada fundo, observando-se as seguintes hipóteses e dados:

⁴ Nesse caso, a data base para realização da projeção atuarial é 31/12/2018

- a) Tábuas de Mortalidade / Sobrevida Geral e Inválidos;
- b) Tábuas de Entrada em Invalidez;
- c) População;
- d) Compromisso Médio Familiar do Segurado;
- e) Rotatividade;
- f) Novos Entrados;
- g) Taxa de Juro Real;
- h) Taxa de Crescimento Salarial;
- i) Taxa de Crescimento de Proventos com Paridade;
- j) Indexador;
- k) Valor Real ao Longo do Tempo Salário;
- l) Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios;
- m) Números dos Servidores Ativos e Inativos;
- n) Folha Salarial dos Ativos e Inativos;
- o) Idade Média dos Ativos e Inativos.

Assim, para o Fundo de Previdência as hipóteses se apresentaram da seguinte forma:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO	EXECUTIVO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ¹	TRIBUNAL DE CONTAS	MINISTÉRIO PÚBLICO
Data Base dos Dados da Avaliação		31/12/2018		
Nº de Servidores Ativos	2669	115	18	218
Folha Salarial Ativos (R\$ mês)	9.062.189,15	548.354,50	466.512,35	1.876.252,34
Idade Média de Ativos	38,8	65,3	44,7	37,8
Nº de Servidores Aposentados e Pensionistas	84	8	0	0
Folha dos Aposentados e Pensionistas (R\$ mês)	134.291,25	33.107,95	0,00	0,00
Idade Média de Aposentados e Pensionistas	39,1	82,3	0	0
Tábuas de Mortalidade / Sobrevida Geral		IBGE-2017		
Tábuas de Mortalidade / Sobrevida de Inválidos		IBGE-2017		
Tábuas de Entrada em Invalidez		Álvaro Vindas		
População		Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.		
Compromisso Médio Familiar do Segurado		Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.		
Rotatividade		1,00%		
Novos Entrados		1:1		
Taxa de Juro Real		5,50%		
Taxa de Crescimento Salarial		1,60%		
Indexador		IPCA		
Valor Real ao Longo do Tempo Salário		100%		
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios		100%		

Fonte: CSM Consultoria Atuarial – Avaliação Atuarial 2018

Nota: ¹Inativos e Pensionistas = Ativos Iminentes para Assembleia Legislativa

Já para o Fundo Financeiro as hipóteses tiveram a seguinte apresentação:

FUNDO FINANCEIRO	EXECUTIVO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	MINISTÉRIO PÚBLICO
Data Base dos Dados da Avaliação			31/12/2018		
Nº de Servidores Ativos	20.128	1.081	316	922	228
Folha Salarial Ativos (R\$ mês)	70.764.318,18	7.942.220,32	1.926.290,45	8.481.042,75	5.844.400,56
Idade Média de Ativos	51,1	60,8	57,5	48,8	58,8
Nº de Servidores Aposentados e Pensionistas	23.925	797	457	383	67
Folha dos Aposentados e Pensionistas (R\$ mês)	92.869.442,73	3.953.151,61	2.796.152,88	4.992.469,70	1.866.726,54
Idade Média de Aposentados e Pensionistas	67,8	73,6	68,9	74,4	74
Tábua de Mortalidade / Sobrevida Geral			IBGE-2017		
Tábua de Mortalidade / Sobrevida de Inválidos			IBGE-2017		
Tábua de Entrada em Invalidez			Álvaro Vindas		
População		Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.			
Compromisso Médio Familiar do Segurado		Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.			
Rotatividade		0,00%			
Novos Entrados		Não adotado			
Taxa de Juro Real		0,00%			
Taxa de Crescimento Salarial		1,60%			
Taxa de Crescimento de Proventos com Paridade		0,60%			
Indexador		IPCA			
Valor Real ao Longo do Tempo Salário		100%			
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios		100%			

Fonte: CSM Consultoria Atuarial – Avaliação Atuarial 2018.

Segundo a Avaliação Atuarial (2019) do total de servidores ativos que compõem o Fundo Financeiro, 5.397 atingiram elegibilidade para se aposentar. Deste montante, 4340 concentram-se no Poder Executivo, 786 na Assembleia Legislativa, 51 no Ministério Público e 220 no Tribunal de Contas.

E para o Fundo dos Militares a distribuição se deu da seguinte maneira:

FUNDO MILITAR	
Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2018
Nº de Servidores Ativos	8.834
Folha Salarial Ativos (R\$ mês)	49.180.548,48
Idade Média de Ativos	39,3
Nº de Servidores Aposentados e Pensionistas	8.287
Folha dos Aposentados e Pensionistas (R\$ mês)	52.295.105,98
Idade Média de Aposentados e Pensionistas	57,6
Tábua de Mortalidade / Sobrevida Geral	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade / Sobrevida de Inválidos	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
População	Baseado em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes.
Compromisso Médio Familiar do Segurado	Média calculada individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo.
Rotatividade	1,00%
Novos Entrados	Militares
Taxa de Juro Real	0,00%
Taxa de Crescimento Salarial	1,60%
Taxa de Crescimento de Proventos com Paridade	0,60%
Indexador	IPCA
Valor Real ao Longo do Tempo Salário	100%
Valor Real ao Longo do Tempo Benefícios	100%

Fonte: CSM Consultoria Atuarial – Avaliação Atuarial 2018.

Nos quadros a seguir é demonstrada a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas para o período de 2018 a 2092, elaborada com base no Anexo 10 do último bimestre de 2018.

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	94.092.646,82	1.985.907,04	92.106.739,78	374.338.162,12
2019	114.899.286,45	3.919.110,58	110.980.175,87	485.318.337,99
2020	121.093.728,58	7.250.288,73	113.843.439,85	599.161.777,84
2021	121.867.654,53	10.581.466,88	111.286.187,65	710.447.965,49
2022	144.358.674,01	13.912.645,03	130.446.028,97	840.893.994,47
2023	151.857.366,83	17.243.823,18	134.613.543,65	975.507.538,11
2024	164.400.178,58	20.575.001,33	143.825.177,24	1.119.332.715,36
2025	183.495.850,91	23.906.179,49	159.589.671,42	1.278.922.386,78
2026	203.794.364,68	27.237.357,64	176.557.007,04	1.455.479.393,83
2027	225.369.711,25	30.568.535,79	194.801.175,47	1.650.280.569,29
2028	248.300.116,27	33.899.713,94	214.400.402,33	1.864.680.971,62
2029	272.668.275,80	37.230.892,09	235.437.383,71	2.100.118.355,33
2030	298.561.605,58	40.562.070,24	257.999.535,34	2.358.117.890,67
2031	326.072.503,92	43.893.248,39	282.179.255,53	2.640.297.146,20
2032	355.298.629,27	47.224.426,54	308.074.202,73	2.948.371.348,93
2033	386.343.193,02	50.555.604,69	335.787.588,33	3.284.158.937,26
2034	419.315.268,49	53.886.782,84	365.428.485,65	3.649.587.422,91
2035	454.330.117,01	57.217.960,99	397.112.156,02	4.046.699.578,92
2036	491.509.532,00	60.549.139,14	430.960.392,85	4.477.659.971,78
2037	530.982.202,00	63.880.317,30	467.101.884,70	4.944.761.856,48
2038	572.884.093,81	67.211.495,45	505.672.598,37	5.450.434.454,85
2039	617.358.856,73	70.542.673,60	546.816.183,13	5.997.250.637,98
2040	664.558.249,08	73.873.851,75	590.684.397,33	6.587.935.035,31
2041	714.642.588,35	77.205.029,90	637.437.558,45	7.225.372.593,76
2042	767.781.226,08	80.536.208,05	687.245.018,03	7.912.617.611,79
2043	824.153.049,03	83.867.386,20	740.285.662,83	8.652.903.274,62
2044	876.780.660,44	87.198.564,35	789.582.096,09	9.442.485.370,71
2045	926.474.932,60	90.529.742,50	835.945.190,09	10.278.430.560,80
2046	978.822.382,47	93.860.920,65	884.961.461,81	11.163.392.022,62
2047	1.033.970.586,15	97.192.098,80	936.778.487,35	12.100.170.509,96
2048	1.092.075.262,85	100.523.276,95	991.551.985,89	13.091.722.495,85
2049	1.153.300.723,16	103.854.455,11	1.049.446.268,05	14.141.168.763,90
2050	1.217.820.342,04	107.185.633,26	1.110.634.708,78	15.251.803.472,69
2051	1.285.817.057,79	110.516.811,41	1.175.300.246,38	16.427.103.719,07
2052	1.357.483.898,45	113.847.989,56	1.243.635.908,89	17.670.739.627,96
2053	1.433.024.537,22	117.179.167,71	1.315.845.369,51	18.986.584.997,46
2054	1.512.653.878,38	120.510.345,86	1.392.143.532,52	20.378.728.529,98
2055	1.596.598.675,47	123.841.524,01	1.472.757.151,46	21.851.485.681,44
2056	1.685.098.183,49	127.172.702,16	1.557.925.481,33	23.409.411.162,77

Fonte: CSM Consultoria Atuarial – Avaliação Atuarial 2018.

Notas: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS

Continuação

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	1.778.404.846,92	130.503.880,31	1.647.900.966,61	25.057.312.129,38
2058	1.876.785.025,68	133.835.058,46	1.742.949.967,21	26.800.262.096,59
2059	1.980.519.760,91	137.166.236,61	1.843.353.524,29	28.643.615.620,89
2060	2.089.905.583,01	140.497.414,77	1.949.408.168,24	30.593.023.789,13
2061	2.205.255.364,01	143.828.592,92	2.061.426.771,10	32.654.450.560,23
2062	2.326.899.216,92	147.159.771,07	2.179.739.445,86	34.834.190.006,09
2063	2.455.185.444,47	150.490.949,22	2.304.694.495,25	37.138.884.501,34
2064	2.590.481.540,09	153.822.127,37	2.436.659.412,73	39.575.543.914,06
2065	2.733.175.243,99	157.153.305,52	2.576.021.938,47	42.151.565.852,54
2066	2.883.675.657,22	160.484.483,67	2.723.191.173,55	44.874.757.026,09
2067	3.042.414.417,13	163.815.661,82	2.878.598.755,31	47.753.355.781,40
2068	3.209.846.937,39	167.146.839,97	3.042.700.097,42	50.796.055.878,81
2069	3.386.453.716,32	170.478.018,12	3.215.975.698,20	54.012.031.577,01
2070	3.572.741.717,11	173.809.196,27	3.398.932.520,84	57.410.964.097,85
2071	3.769.245.823,99	177.140.374,42	3.592.105.449,56	61.003.069.547,42
2072	3.976.530.378,47	180.471.552,58	3.796.058.825,89	64.799.128.373,31
2073	4.195.190.800,16	183.802.730,73	4.011.388.069,43	68.810.516.442,74
2074	4.425.855.296,66	187.133.908,88	4.238.721.387,78	73.049.237.830,52
2075	4.669.186.667,55	190.465.087,03	4.478.721.580,52	77.527.959.411,04
2076	4.925.884.207,59	193.796.265,18	4.732.087.942,41	82.260.047.353,45
2077	5.196.685.714,62	197.127.443,33	4.999.558.271,29	87.259.605.624,74
2078	5.482.369.607,90	200.458.621,48	5.281.910.986,42	92.541.516.611,17
2079	5.783.757.162,97	203.789.799,63	5.579.967.363,34	98.121.483.974,50
2080	6.101.714.869,41	207.120.977,78	5.894.593.891,63	104.016.077.866,13
2081	6.437.156.918,37	210.452.155,93	6.226.704.762,44	110.242.782.628,57
2082	6.791.047.826,82	213.783.334,08	6.577.264.492,73	116.820.047.121,30
2083	7.164.405.206,22	217.114.512,23	6.947.290.693,98	123.767.337.815,28
2084	7.558.302.683,43	220.445.690,39	7.337.856.993,05	131.105.194.808,33
2085	7.973.872.982,36	223.776.868,54	7.750.096.113,83	138.855.290.922,16
2086	8.412.311.175,00	227.108.046,69	8.185.203.128,31	147.040.494.050,47
2087	8.874.878.111,37	230.439.224,84	8.644.438.886,54	155.684.932.937,01
2088	9.362.904.038,12	233.770.402,99	9.129.133.635,13	164.814.066.572,13
2089	9.877.792.416,07	237.101.581,14	9.640.690.834,93	174.454.757.407,07
2090	10.421.023.947,91	240.432.759,29	10.180.591.188,62	184.635.348.595,68
2091	10.994.160.827,20	243.763.937,44	10.750.396.889,76	195.385.745.485,45
2092	11.598.851.221,32	247.095.115,59	11.351.756.105,73	206.737.501.591,18

Fonte: CSM Consultoria Atuarial – Avaliação Atuarial 2018.

Notas: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO DOS MILITARES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	655.949.097,12	656.266.592,02	-317.494,90	1.028,45
2019	448.677.384,96	448.678.413,41	-1.028,45	0,00
2020	464.580.722,02	464.580.722,02	-	0,00
2021	480.657.694,21	480.657.694,21	-	0,00
2022	496.910.853,53	496.910.853,53	-	0,00
2023	513.341.735,47	513.341.735,47	-	0,00
2024	529.951.887,64	529.951.887,64	-	0,00
2025	546.742.869,80	546.742.869,80	-	0,00
2026	563.716.253,98	563.716.253,98	-	0,00
2027	580.873.624,58	580.873.624,58	-	0,00
2028	598.216.578,44	598.216.578,44	-	0,00
2029	615.746.724,91	615.746.724,91	-	0,00
2030	633.465.686,01	633.465.686,01	-	0,00
2031	651.375.096,46	651.375.096,46	-	0,00
2032	669.476.603,82	669.476.603,82	-	0,00
2033	687.771.868,54	687.771.868,54	-	0,00
2034	706.262.564,10	706.262.564,10	-	0,00
2035	724.950.377,08	724.950.377,08	-	0,00
2036	743.837.007,26	743.837.007,26	-	0,00
2037	762.924.167,73	762.924.167,73	-	0,00
2038	782.213.584,96	782.213.584,96	-	0,00
2039	801.706.998,95	801.706.998,95	-	0,00
2040	821.406.163,27	821.406.163,27	-	0,00
2041	841.312.845,20	841.312.845,20	-	0,00
2042	861.428.825,82	861.428.825,82	-	0,00
2043	881.755.900,12	881.755.900,12	-	0,00
2044	902.295.877,07	902.295.877,07	-	0,00
2045	923.050.579,79	923.050.579,79	-	0,00
2046	944.021.845,58	944.021.845,58	-	0,00
2047	965.211.526,06	965.211.526,06	-	0,00
2048	986.621.487,28	986.621.487,28	-	0,00
2049	1.008.253.609,82	1.008.253.609,82	-	0,00
2050	1.030.109.788,91	1.030.109.788,91	-	0,00
2051	1.052.191.934,49	1.052.191.934,49	-	0,00
2052	1.074.501.971,38	1.074.501.971,38	-	0,00
2053	1.097.041.839,37	1.097.041.839,37	-	0,00
2054	1.119.813.493,30	1.119.813.493,30	-	0,00
2055	1.142.818.903,21	1.142.818.903,21	-	0,00
2056	1.166.060.054,42	1.166.060.054,42	-	0,00

Fonte: CSM Consultoria Atuarial – Avaliação Atuarial 2018.

Notas: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS

Continuação

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	1.189.538.947,68	1.189.538.947,68	-	0,00
2058	1.213.257.599,25	1.213.257.599,25	-	0,00
2059	1.237.218.041,03	1.237.218.041,03	-	0,00
2060	1.261.422.320,67	1.261.422.320,67	-	0,00
2061	1.285.872.501,68	1.285.872.501,68	-	0,00
2062	1.310.570.663,57	1.310.570.663,57	-	0,00
2063	1.335.518.901,94	1.335.518.901,94	-	0,00
2064	1.360.719.328,61	1.360.719.328,61	-	0,00
2065	1.386.174.071,74	1.386.174.071,74	-	0,00
2066	1.411.885.275,96	1.411.885.275,96	-	0,00
2067	1.437.855.102,46	1.437.855.102,46	-	0,00
2068	1.464.085.729,16	1.464.085.729,16	-	0,00
2069	1.490.579.350,76	1.490.579.350,76	-	0,00
2070	1.517.338.178,97	1.517.338.178,97	-	0,00
2071	1.544.364.442,51	1.544.364.442,51	-	0,00
2072	1.571.660.387,33	1.571.660.387,33	-	0,00
2073	1.599.228.276,71	1.599.228.276,71	-	0,00
2074	1.627.070.391,36	1.627.070.391,36	-	0,00
2075	1.655.189.029,58	1.655.189.029,58	-	0,00
2076	1.683.586.507,37	1.683.586.507,37	-	0,00
2077	1.712.265.158,59	1.712.265.158,59	-	0,00
2078	1.741.227.335,03	1.741.227.335,03	-	0,00
2079	1.770.475.406,62	1.770.475.406,62	-	0,00
2080	1.800.011.761,48	1.800.011.761,48	-	0,00
2081	1.829.838.806,14	1.829.838.806,14	-	0,00
2082	1.859.958.965,59	1.859.958.965,59	-	0,00
2083	1.890.374.683,48	1.890.374.683,48	-	0,00
2084	1.921.088.422,23	1.921.088.422,23	-	0,00
2085	1.952.102.663,16	1.952.102.663,16	-	0,00
2086	1.983.419.906,63	1.983.419.906,63	-	0,00
2087	2.015.042.672,20	2.015.042.672,20	-	0,00
2088	2.046.973.498,77	2.046.973.498,77	-	0,00
2089	2.079.214.944,67	2.079.214.944,67	-	0,00
2090	2.111.769.587,88	2.111.769.587,88	-	0,00
2091	2.144.640.026,10	2.144.640.026,10	-	0,00
2092	2.177.828.876,94	2.177.828.876,94	-	0,00

Fonte: CSM Consultoria Atuarial – Avaliação Atuarial 2018.

Notas: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	670.494.043,40	1.424.310.289,97	- 753.816.246,57	38.880.111,81
2019	995.497.699,82	1.034.377.811,63	- 38.880.111,81	0,00
2020	976.019.429,47	976.019.429,47	-	0,00
2021	995.619.615,75	995.619.615,75	-	0,00
2022	1.015.419.828,67	1.015.419.828,67	-	0,00
2023	1.035.421.763,06	1.035.421.763,06	-	0,00
2024	1.055.627.126,91	1.055.627.126,91	-	0,00
2025	1.076.037.641,43	1.076.037.641,43	-	0,00
2026	1.096.655.041,17	1.096.655.041,17	-	0,00
2027	1.117.481.074,09	1.117.481.074,09	-	0,00
2028	1.138.517.501,71	1.138.517.501,71	-	0,00
2029	1.159.766.099,16	1.159.766.099,16	-	0,00
2030	1.181.228.655,28	1.181.228.655,28	-	0,00
2031	1.202.906.972,77	1.202.906.972,77	-	0,00
2032	1.224.802.868,23	1.224.802.868,23	-	0,00
2033	1.246.918.172,33	1.246.918.172,33	-	0,00
2034	1.269.254.729,83	1.269.254.729,83	-	0,00
2035	1.291.814.399,76	1.291.814.399,76	-	0,00
2036	1.314.599.055,49	1.314.599.055,49	-	0,00
2037	1.337.610.584,82	1.337.610.584,82	-	0,00
2038	1.360.850.890,12	1.360.850.890,12	-	0,00
2039	1.384.321.888,42	1.384.321.888,42	-	0,00
2040	1.408.025.511,51	1.408.025.511,51	-	0,00
2041	1.431.963.706,07	1.431.963.706,07	-	0,00
2042	1.456.138.433,76	1.456.138.433,76	-	0,00
2043	1.480.551.671,32	1.480.551.671,32	-	0,00
2044	1.505.205.410,72	1.505.205.410,72	-	0,00
2045	1.530.101.659,22	1.530.101.659,22	-	0,00
2046	1.555.242.439,55	1.555.242.439,55	-	0,00
2047	1.580.629.789,94	1.580.629.789,94	-	0,00
2048	1.606.265.764,30	1.606.265.764,30	-	0,00
2049	1.632.152.432,30	1.632.152.432,30	-	0,00
2050	1.658.291.879,50	1.658.291.879,50	-	0,00
2051	1.684.686.207,46	1.684.686.207,46	-	0,00
2052	1.711.337.533,86	1.711.337.533,86	-	0,00
2053	1.738.247.992,62	1.738.247.992,62	-	0,00
2054	1.765.419.734,01	1.765.419.734,01	-	0,00
2055	1.792.854.924,77	1.792.854.924,77	-	0,00
2056	1.820.555.748,25	1.820.555.748,25	-	0,00

Fonte: CSM Consultoria Atuarial – Avaliação Atuarial 2018.

Notas: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS

Continuação

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2057	1.848.524.404,50	1.848.524.404,50	-	0,00
2058	1.876.763.110,41	1.876.763.110,41	-	0,00
2059	1.905.274.099,84	1.905.274.099,84	-	0,00
2060	1.934.059.623,73	1.934.059.623,73	-	0,00
2061	1.963.121.950,23	1.963.121.950,23	-	0,00
2062	1.992.463.364,82	1.992.463.364,82	-	0,00
2063	2.022.086.170,44	2.022.086.170,44	-	0,00
2064	2.051.992.687,63	2.051.992.687,63	-	0,00
2065	2.082.185.254,63	2.082.185.254,63	-	0,00
2066	2.112.666.227,54	2.112.666.227,54	-	0,00
2067	2.143.437.980,43	2.143.437.980,43	-	0,00
2068	2.174.502.905,48	2.174.502.905,48	-	0,00
2069	2.205.863.413,09	2.205.863.413,09	-	0,00
2070	2.237.521.932,05	2.237.521.932,05	-	0,00
2071	2.269.480.909,65	2.269.480.909,65	-	0,00
2072	2.301.742.811,81	2.301.742.811,81	-	0,00
2073	2.334.310.123,24	2.334.310.123,24	-	0,00
2074	2.367.185.347,56	2.367.185.347,56	-	0,00
2075	2.400.371.007,42	2.400.371.007,42	-	0,00
2076	2.433.869.644,67	2.433.869.644,67	-	0,00
2077	2.467.683.820,49	2.467.683.820,49	-	0,00
2078	2.501.816.115,52	2.501.816.115,52	-	0,00
2079	2.536.269.130,01	2.536.269.130,01	-	0,00
2080	2.571.045.483,97	2.571.045.483,97	-	0,00
2081	2.606.147.817,28	2.606.147.817,28	-	0,00
2082	2.641.578.789,89	2.641.578.789,89	-	0,00
2083	2.677.341.081,90	2.677.341.081,90	-	0,00
2084	2.713.437.393,78	2.713.437.393,78	-	0,00
2085	2.749.870.446,44	2.749.870.446,44	-	0,00
2086	2.786.642.981,44	2.786.642.981,44	-	0,00
2087	2.823.757.761,11	2.823.757.761,11	-	0,00
2088	2.861.217.568,70	2.861.217.568,70	-	0,00
2089	2.899.025.208,55	2.899.025.208,55	-	0,00
2090	2.937.183.506,22	2.937.183.506,22	-	0,00
2091	2.975.695.308,65	2.975.695.308,65	-	0,00
2092	3.014.563.484,35	3.014.563.484,35	-	0,00

Fonte: CSM Consultoria Atuarial – Avaliação Atuarial 2018.

Notas: Projeção Atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

De acordo com o artigo 14º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Com a finalidade de demonstrar transparência, o presente anexo apresenta os benefícios concedidos no último ano, como segue na tabela abaixo.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				
		2018	2019	2020	2021	2022
ICMS	Atacadista	176.404.040,55	188.385.501,20	193.661.889,72	198.925.602,71	204.189.315,69
	Central de Distribuição	141.936.877,83	135.435.956,00	140.147.465,00	138.410.067,00	140.080.339,00
	Prodesin	363.951.118,36	389.717.895,47	403.827.584,87	417.937.274,27	432.046.963,67
	Outros	60.243.507,48	67.115.132,03	71.712.497,46	76.332.027,54	80.949.426,30
TOTAL		742.535.544,22	780.654.484,70	809.349.437,05	831.604.971,52	857.266.044,66

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas.

O cálculo da renúncia por segmento deu-se por meio do levantamento das concessões de incentivos fiscais isolados (redução de base de cálculo, crédito presumido, isenção, crédito outorgado e diferimento). Desta forma, a renúncia fiscal teve como base as informações do Sistema Gestor no que tange ao relatório de cruzamento da DAC com as informações de vendas, compras, débito de saída, crédito de compras, ICMS apurado, ICMS próprio e ICMS antecipado fornecidos pela Gerência de Fiscalização Especial - GEF. Ressalta-se ainda que não houve diligência fiscal nas empresas beneficiadas pela renúncia. Assim, com base na observação do comportamento do incremento dos exercícios de 2018 ante 2017 no que se refere ao Valor Agregado (VA) correlacionado às variáveis de Débito de Saída e Crédito de Compras, foi projetada a renúncia fiscal para os exercícios de 2019 a 2022.

O modelo adotado parte da premissa de que a base tributária teórica do ICMS é o “valor adicionado” ou “valor adicionado fiscal”, que numa descrição simplificada, corresponde à diferença entre o valor das saídas e entradas de mercadorias. Entretanto, observa-se que a mensuração da receita potencial efetuada a partir dos sistemas de informações fiscais oficiais não permitirá identificar a evasão ilegal do tributo (sonegação), uma vez que o cálculo foi procedido com base nas informações prestadas pelos próprios contribuintes.

Resumidamente:

Demonstrativo 8

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.

A presente estimativa considerou as projeções de receita e despesa já apresentados anteriormente neste Anexo. O cálculo do Aumento Permanente de Receita foi estimado com base nos parâmetros macroeconômicos de Inflação e PIB, levando em consideração as mudanças na legislação. A partir destas receitas foi possível estimar suas vinculações para definir a Margem Bruta para 2020.

1. Valor Adicionado Potencial (VAP) = Valor Contábil das Saídas Totais – Valor Contábil das Entradas Totais;
2. ICMS A Recolher = Valor Débito de Saída – Valor Crédito de Entrada.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Em R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Receita Tributária	344.999
IRRF	25.020
IPVA	25.861
ITCD	543
FECOEP	18.268
ICMS	275.307
Transferências Correntes	261.372
FPE	258.091
IPI	135
ROYALTIES + CIDE + FEP + REC. HÍDRICOS	3.146
TOTAL RECURSOS PRÓPRIOS (a)	606.371
TOTAL DE VINCULAÇÕES (b)	457.742
(-) Transferências Constitucionais	82.228
(-) Transferências ao FUNDEB	99.283
(-) Saúde	66.680
(-) Precatórios	78.964
(-) Pessoal e Encargos	130.587
MARGEM BRUTA (c) = (a) - (b)	148.629
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (d)	36.443
I. Serviço da Dívida	36.443
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DA DESPESA (e) = (c) - (d)	112.187

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas.

A Margem Líquida de Expansão da Despesa calculada para 2020 é de R\$ 112 milhões, ressalta-se que esse valor poderá ser utilizado na realização de novos concursos públicos e na contratação de servidores de concursos já realizados.

Em relação aos precatórios cabe elencar que devido ao Estado não ser mais aderente ao Regime Especial de Precatório desde o segundo semestre de 2018, a margem para 2020 pode ser alterada uma vez que os precatórios para tal exercício só serão encaminhados até 02 de julho de 2019.